



A atividade prática apresentada neste livro foi VENCEDORA do Prêmio Nacional de Gestão Educacional - PNGE, em 2010, na categoria Responsabilidade Social, realizado pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN e pela Humus Consultoria.

A inclusão na Educação Superior

Uma questão de responsabilidade social



A inclusão na educação superior

Uma questão de responsabilidade social



Organização

Suzana Schwerz Funghetto

Isaías Leão Machado Felix

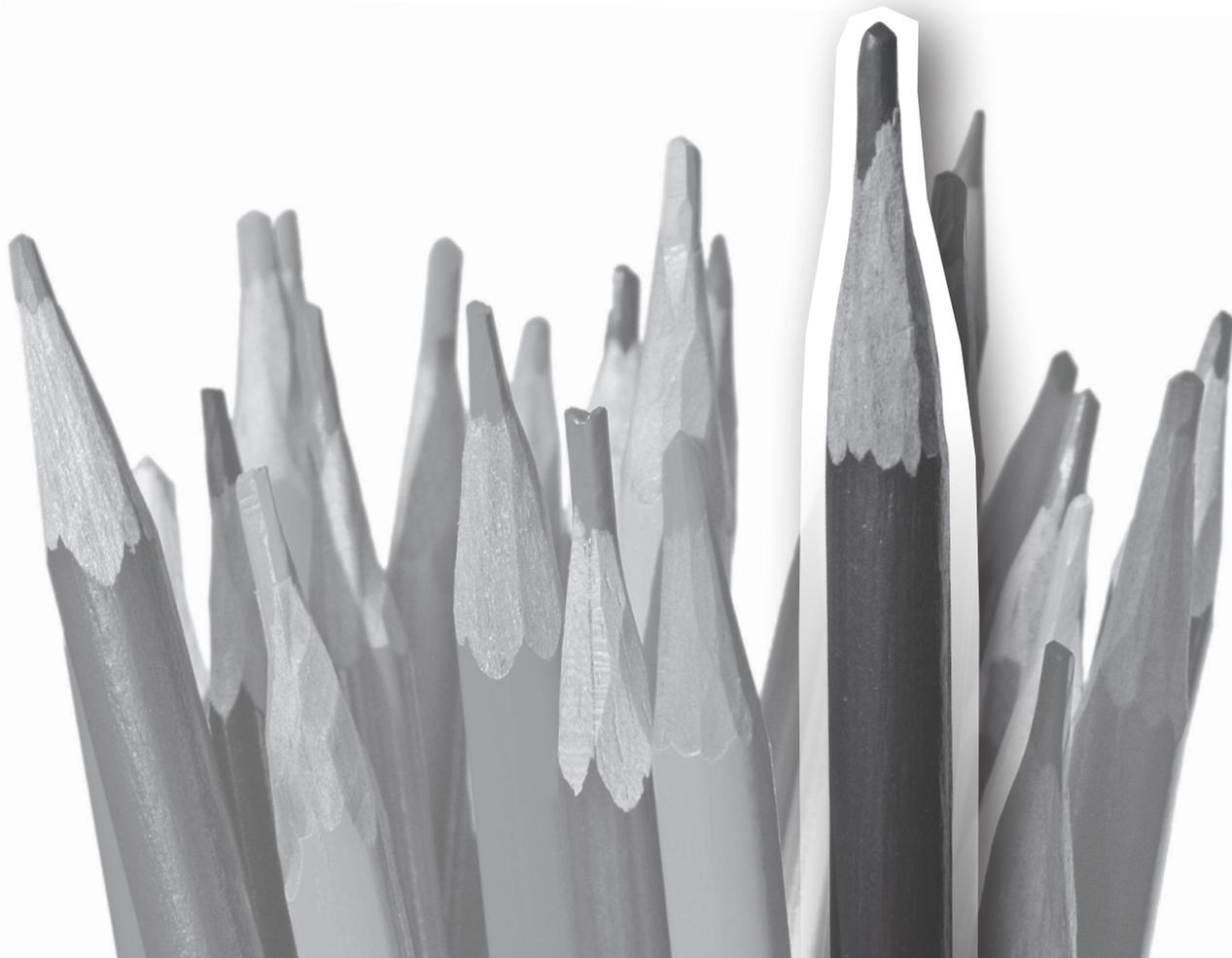
Renata Innecco Bittencourt de Carvalho



Formando profissionais de verdade

www.uniceub.br





A inclusão na educação superior

Uma questão de responsabilidade social

Organização

Suzana Schwerz Funghetto

Isaías Leão Machado Felix

Renata Innecco Bittencourt de Carvalho



REITORIA

Reitor

Dr. Getúlio Américo Moreira Lopes

Vice-Reitor

Prof. Edevaldo Alves da Silva

Pró-Reitora Acadêmica

Dr^a. Elizabeth Regina Lopes Manzur

Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Dr. Eduardo Elias Alves da Silva

Secretário-Geral

Dr. Maurício de Sousa Neves Filho

DIRETORIA

Diretor Acadêmico

Prof. Carlos Alberto da Cruz

Diretor Administrativo e Financeiro

Geraldo Jorge Batista Rabelo

ASSESSORIA DE EXTENSÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Assessora de Extensão e Integração Comunitária

Prof^a. MS. Renata Innecco Bittencourt de Carvalho

A inclusão na educação superior

Uma questão de
responsabilidade
social

Organização

Suzana Schwerz Funghetto

Isaías Leão Machado Felix

Renata Innecco Bittencourt de Carvalho

Equipe do Núcleo de Integração à Vida Acadêmica

Profª. MS. Renata Innecco Bittencourt de Carvalho

Profª. MS. Suzana Schwerz Funghetto

Prof. ESP. Isaías Leão Machado Felix

Intérprete de LIBRAS: Andreza Macêdo Justiniano

Intérprete de LIBRAS: Marina da Silva de Paula

Intérprete de LIBRAS: Ingrid Pereira Quintão

Intérprete de LIBRAS: Daniel de Freitas Madureira

Estagiário: Gabriel Rocha Rozendo Pinto

Estagiária: Marina Costa de França

Autores:

Suzana Schwerz Funghetto

Renata Bittencourt de Carvalho

Isaías Leão Machado Felix

Norma D' Albuquerque Augusto

Andreza Macêdo Justiniano

Marina da Silva de Paula

Ingrid Pereira Quintão

Gabriel Rocha Rozendo Pinto

Marina Costa de França

Cristiano Cazajeira

Flavia Nogueira Guimaraes Ferraccioli

Cícero Adriano Rolim

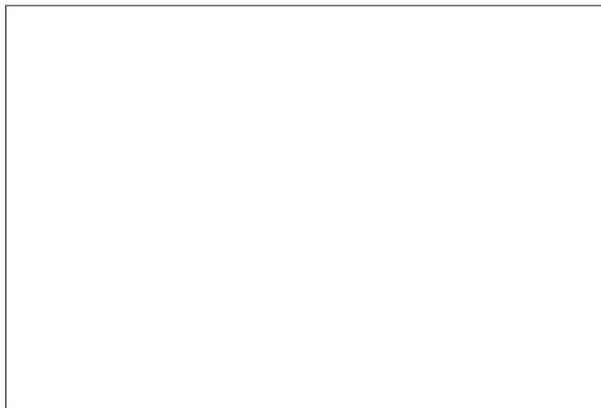
Thiago Barros Moreira

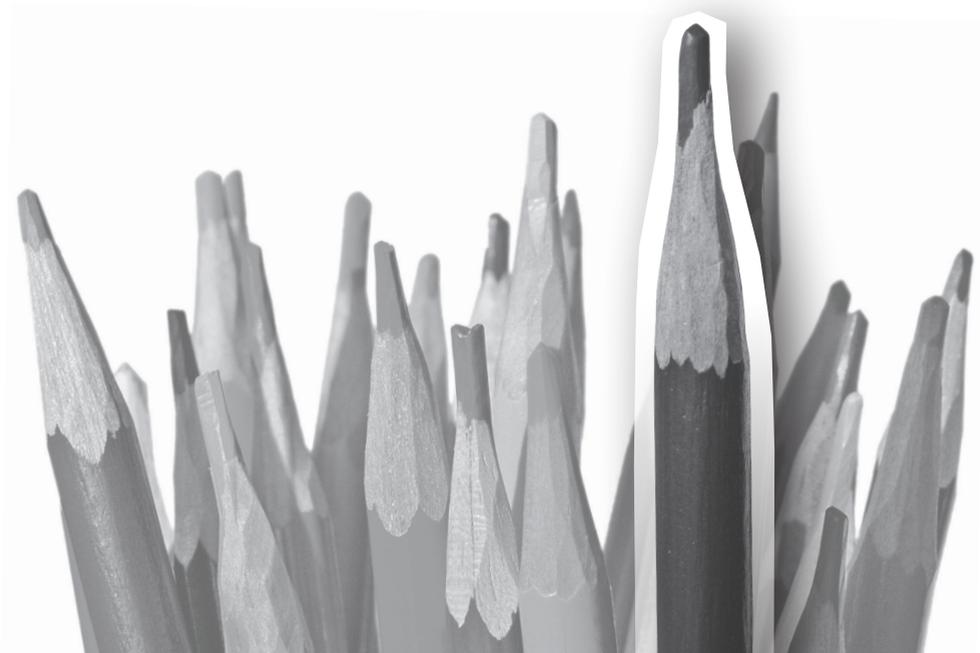
Edição gráfica: Departamento de Comunicação - ACC

Projeto gráfico: *André Ramos*

Capa: *André Ramos*

Ilustrador: *Isaías Leão Machado Félix*





Sumário

Prefácio.....	9
Apresentação.....	15
Introdução.....	19
Capítulo 1: <i>Responsabilidade social na educação superior</i>	21
Capítulo 2: <i>Contando a nossa história</i>	27
Capítulo 3: <i>Entendendo alunos com necessidades educacionais especiais</i>	37
Considerações finais.....	67
Referências.....	69
Anexos.....	71



Prefácio



Os desafios e as perspectivas da inclusão educacional de pessoas com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação superior apresentam-se de diferentes formas em cada Instituição de Educação Superior. Isto ocorre, porque existe, nessa temática, legislação extensa tanto no âmbito internacional quanto no nacional, para defender e garantir a sua efetivação, além das contribuições de crescentes movimentos da pessoa com deficiência em direção à sua inclusão educacional e social. Mesmo assim, a distância entre as propostas inclusivas e a realidade de desigualdade e discriminação existente na prática é visível e precisa ser tratada no âmbito da gestão acadêmica e administrativa das instituições.

O acesso da pessoa com deficiência ao nível da educação superior, embora represente grande avanço no que se refere à democratização do ensino, não garante que, neste ambiente, estejam organizadas todas as condições necessárias a sua plena participação nas atividades acadêmicas. Em alto número de instituições de educação superior ainda permanece a dúvida quanto ao lugar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, uma vez que esse aspecto necessita de maior profundidade investigativa e práticas inovadoras no interior de cada instituição de educação superior.

Para tanto, a dinâmica organizacional precisa ser alterada quer para o acolhimento do estudante, independentemente da limitação apresentada, quer para a abertura de novas aprendizagens por docentes e funcionários diretamente envolvidos com o processo educacional. Nesse contexto, a criação de espaços de troca de experiências exitosas entre a comunidade escolar que favoreça um clima institucional de respeito às diferenças e elevação da autoestima dos estudantes é imprescindível.

Entre os avanços legais que têm implicação direta nas mudanças significativas a ser promovidas pelas instituições de educação superior, está a Portaria Ministerial nº 3.284/03, que dispõe sobre os requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiência, para instruir os processos de autorização, de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de credenciamento e reconhecimentos das instituições.

Esta orientação remete, pela primeira vez, à responsabilização das instituições em responder às demandas sociais e expõe a preocupação com a edificação, o espaço, o mobiliário, os equipamentos, os materiais didáticos acessíveis, a contratação de pessoal qualificado a exemplo dos tradutores e intérpretes de LIBRAS, a acessibilidade nos processos seletivos, entre outras medidas requeridas pelos estudantes. Esta gama de ações de acessibilidade tem exigido do Ministério da Educação parâmetros de acompanhamento da efetivação da política de inclusão nas instituições de educação superior.

Soma-se a estes elementos a mudança curricular promovida na educação superior, para incluir a disciplina de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nos cursos de Pedagogia e Licenciaturas, de forma obrigatória e optativa aos demais cursos, nos prazos determinados pelo Decreto nº 5.626/06, que regulamentou o uso oficial da LIBRAS no país.

Estes aspectos passam a fazer parte das informações coletadas no Censo da Educação Superior e nos instrumentos de avaliação da educação superior, com relevante significação aos conceitos atribuídos às instituições de educação superior e aos cursos de graduação, no momento da visita das Comissões de Avaliação *in loco* para fins de obtenção de atos regulatórios de competência das Secretarias de Educação Superior (SESU), de Educação Tecnológica (SETEC) e de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação (MEC).

Com o intuito de fomentar a atual política de inclusão educacional e visando à superação das barreiras arquitetônicas, pedagógicas, atitudinais e nas comunicações, foi criado, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE do MEC, o Programa Incluir: Acessibilidade na Educação Superior, instituído pela Portaria nº 14, de 24 de abril de 2007, que se destina à implantação e ou à consolidação de núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno às pessoas com deficiência. O Programa constitui a política de inclusão que torne acessível o ambiente físico, portais e sítios eletrônicos, os processos seletivos, as práticas educativas, as comunicações e as avaliações, dando respostas concretas às diferentes formas de exclusão e consequência aos dispositivos do Decreto de Acessibilidade nº 5.296/2004.

A partir da criação do Programa Incluir, sob a responsabilidade das Secretarias de Educação Superior (SESU) e de Educação Especial (SEESP) do MEC, definiu-se por Núcleo de Acessibilidade nas Instituições de Educação Superior:

A constituição de espaço físico, com profissional responsável pela organização das ações, articulação entre os diferentes órgãos e departamentos da univer-

cidade para a implementação da política de acessibilidade e efetivação das relações de ensino, pesquisa e extensão na área. Os Núcleos deverão atuar na implementação da acessibilidade às pessoas com deficiência em todos os espaços, ambientes, materiais, ações e processos desenvolvidos na instituição. As ações desenvolvidas pelo Núcleo deverão integrar e articular as demais atividades da instituição como os projetos de pesquisa, estudo, intercâmbio, cooperação técnico-científica e extensão, demonstrando seu caráter multidisciplinar para a inclusão educacional e social das pessoas com deficiência. (BRASIL/MEC, EDITAL DO PROGRAMA INCLUIR, 2008)

Este Programa volta-se ao fomento do desenvolvimento de ações de acessibilidade nas instituições públicas de educação superior e tem servido de referência para as experiências da iniciativa privada de educação superior, haja vista a implicação legal da promoção de acessibilidade e ações decorrentes da política educacional inclusiva adotada em todo o território brasileiro.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 2008, refere-se à transversalidade da educação especial na educação superior e a sua efetivação por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos:

Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvem o ensino, a pesquisa e a extensão. (BRASIL/MEC/SEESP, 2008)

Com estas diretrizes, merece destaque a criação de centros de apoio pedagógico para a realização do atendimento educacional especializado, a viabilização de intérpretes e instrutores de LIBRAS, o acesso à informação, a aquisição de equipamentos e materiais didáticos, a aquisição e a adaptação de mobiliários, a reforma nas edificações para promover acessibilidade e formação docente.

Diante das exigências e das políticas atuais, investir na criação de Núcleos de Acessibilidade nas instituições de educação superior é pensar a inclusão educacional para além dos aspectos de normas, decretos, portarias; enfim, é considerar o ser humano em sua totalidade, com diferenças e direitos. Assim, torna-se emergente a ampliação de programas de formação e informação para docentes sobre métodos

de ensino, material didático acessível e ajudas técnicas que facilitem a comunicação entre professor e aluno, pois são exatamente as barreiras físicas e pedagógicas, o desconhecimento sobre os avanços tecnológicos, a inadequação dos meios para o acesso ao currículo e a ausência de políticas institucionais que inviabilizam a permanência desses estudantes na educação superior.

Uma vez que as instituições de educação superior são o principal local de formação de professores pelos cursos de licenciatura ofertados a toda a população, já não era sem tempo que a discussão sobre a inclusão de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação alcançasse lugar tão preponderante nas políticas públicas de educação.

Até bem pouco tempo, esse assunto era tratado apenas na educação básica e na forma de garantia do direito à escolarização entendido como desenvolvimento de um currículo possível de adaptação pelo aluno. Em uma época em que a compreensão de acesso ao direito à escolarização se dá pelas condições de acessibilidade disponibilizadas pelas instituições educacionais aos seus estudantes, responsabilizando não mais o estudante, mas a instituição, era previsível que o tema alcançasse os mais altos níveis de ensino, como é o caso da ampliação do acesso à educação superior, pois, superadas as barreiras de acessibilidade, percebe-se um estudante que vence as limitações e mostra sua capacidade de aprender, antes escondida pelas dificuldades que lhe eram impostas.

Então, o que dizer dos currículos de formação de professores? A autora Ilma Veiga (2008) expõe o desafio do professor, ao produzir e orientar atividades didáticas necessárias para que os alunos desenvolvam o seu processo de aprender:

Por fim, ensinar a aprender é não apenas mostrar os caminhos, mas também orientar o aluno para que desenvolva uma atividade crítica que lhe permita conhecer o mundo que o rodeia. É criar possibilidades para que o aluno chegue às fontes do conhecimento que estão à sua disposição na sociedade. (VEIGA, 2008, p.58)

Quando se trata de ensinar alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, mais complexo torna-se o ato de educar. Isso parece ser senso comum. Então, o que fazer?

A constituição de Núcleos de Acessibilidade em cada instituição de educação superior é uma estratégia que torna factível esse processo, pois lá se encontra um grupo gestor que pensa a instituição de forma global, que pesquisa, constrói

inovações e apresenta a estudantes, docentes, funcionários, família, gestores, enfim, a toda a comunidade escolar uma gama de informações e materiais que possibilitam realizar a inclusão educacional de forma articulada ao projeto institucional. Isso evita os descompassos de uma política para pessoas com deficiência pensada à parte, como outrora fora a construção histórica da educação desses estudantes.

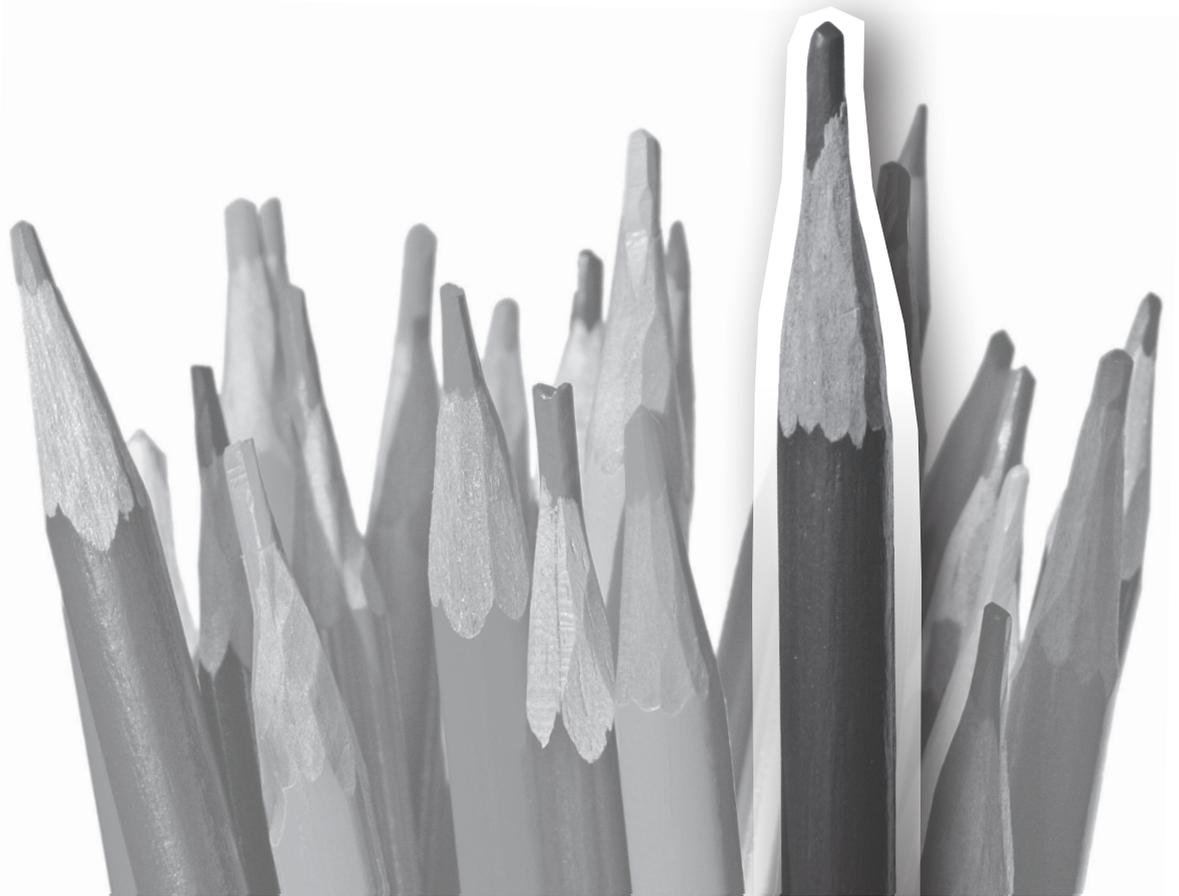
Nessa perspectiva, é importante registrar o trabalho desenvolvido pela equipe do Núcleo de Acessibilidade do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB. Mais uma demonstração do compromisso social da Instituição que promove e estimula a participação, o comprometimento e o retorno social são as informações trazidas nesta publicação *A inclusão na educação superior, uma questão de responsabilidade social*.

Ao elaborar as diretrizes da política de inclusão educacional adotada pelo UniCEUB, a equipe do Núcleo apresenta, neste livro, de forma clara e consistente, as ações disponíveis a estudantes e seus familiares, a interdisciplinaridade, as atividades formativas voltadas ao corpo técnico-administrativo e aos docentes da IES, e o espaço central que assumem as ações do Núcleo na gestão da Instituição.

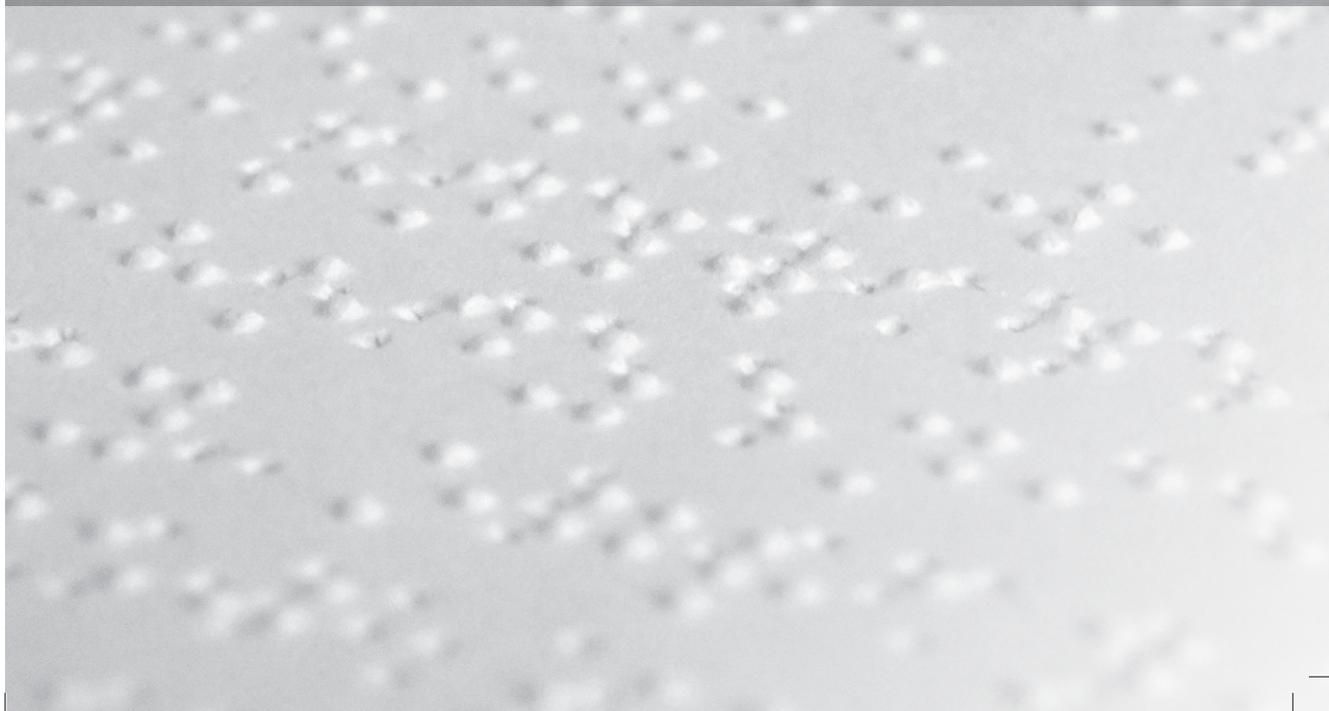
A proposta é construir, coletivamente, a história do Núcleo de Acessibilidade, apresentando à comunidade acadêmica a criatividade das suas ações, representada nos registros do trabalho e nas práticas inovadoras criadas sempre que novo estudante realiza sua matrícula ou novo professor ou funcionário ingressa no quadro da Instituição. É importante enfatizar que, com essas situações e limitações, sempre haverá desafios e exemplos de superação.

Claudia Maffini Griboski¹

¹ Doutoranda em Educação pela UnB, professora convidada do UniCEUB na Pós-Graduação em Docência Universitária. Foi diretora de Políticas de Educação Especial (2003 – 2008) e integrou o GT de elaboração da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). Foi coordenadora-geral de Controle da Qualidade da Educação Superior – CGCQES e diretoria de Avaliação da Educação Superior – DAES, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas – INEP.



Apresentação



A iniciativa da educação para todos, priorizada pela Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) do Ministério da Educação (MEC), constitui grande desafio para nosso país quando a realidade aponta para numerosa parcela de excluídos do sistema educacional, sem possibilidade de acesso à escolarização, apesar dos esforços empreendidos para a universalização do ensino, principalmente na educação superior.

A inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais recebe, desde 1995, do Programa Incluir, por meio da Secretaria de Educação Superior (SEESP/SESU/MEC), recursos para acessibilidade e permanência no ensino superior. Dados do Censo Universitário de 2003 (INEP, 2003) indicam a baixa inserção destes alunos na educação superior, porquanto o último censo do IBGE nos mostra que as pessoas com necessidades especiais compõem 14,4% da população brasileira.

É importante ressaltar que a política atual do Ministério da Educação estabelecida pelo Plano Nacional da Educação (PNE) necessita incluir 30% da população de 18 a 24 anos no nível superior, o que é emblemático para qualquer gestor educacional, para alcançar, até 2010, a meta estabelecida.

No texto da Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, MEC (2008), são apontados os registros do censo das matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais na educação superior, entre 2003 e 2005, indicando que o número de alunos passou, no período, de 5.078 para 11.999 alunos. Este índice, de acordo com o referido documento, apesar de demonstrar o crescimento de 136% das matrículas, reflete a exclusão educacional e social dos alunos com deficiência neste nível de ensino, salientando a necessidade de promover a inclusão e o fortalecimento das políticas de acessibilidade nas instituições de educação superior.

Em 2009, foram instituídas as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, em que esta forma de atendimento deve ser: "ofertada por meio de salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado de todos os níveis de ensino da rede pública ou privada de ensino. No nível superior, significa que os alunos deverão ser acompanhados em todas as áreas que compõem a sua trajetória escolar no ensino, na pesquisa e na extensão." (Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, seção 1, p. 17).

Na educação superior, as salas de recursos são substituídas pelos núcleos de acessibilidade que devem atender as necessidades educacionais especiais de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Hoje, todos os programas e políticas públicas voltados ao ensino superior propõem discussão nos currículos, incentivando práticas heterogêneas, diversidade, cidadania, acesso e permanência. No cerne dessa discussão, encontramos a formação docente que proporciona discursos e representações sociais sobre aqueles a ser incluídos, principalmente os sujeitos com deficiência. (COSTA, 2001; SCLIAR, 2001; THOMA, 2008).

THOMA (2008) corrobora esta reflexão quando explicita como trazer a discussão ao contexto da educação superior, espaço de formação profissional e continuada, que deve ter como compromisso pensar formas menos excludentes e discriminatórias de educação.

A busca pela educação inclusiva perpassa, na educação superior, o respeito aos direitos fundamentais de acesso e de permanência destes alunos, porém destaca a necessidade de enfoque diferenciado no atendimento pedagógico a todos os alunos, principalmente aos que se declaram com necessidades educacionais especiais, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão².

Este livro apresenta o trabalho pedagógico desenvolvido pelo Centro Universitário de Brasília – UniCEUB sobre o atendimento prestado aos alunos com necessidades educacionais especiais, há mais de 21 anos³. Porém, é importante ressaltar a sistematização do trabalho por meio de um projeto institucional de extensão a partir de 2005 que prima pelas ações de construção da cidadania com base na responsabilidade social.

Essa iniciativa promove discussão contemporânea na área de educação especial, sobre o atendimento prestado por um Núcleo de Acessibilidade⁴ na educação superior, indicando, por meio de informações simples, o que o docente pode fazer para atender aos alunos com necessidades educacionais especiais. Mais que um Núcleo de Acessibilidade, que deve constituir-se por determinação legal, para cum-

2 O acompanhamento dos alunos com necessidades educacionais especiais nas atividades de ensino, pesquisa e extensão encontra-se disposto na Política de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva de 2008.

3 O trabalho prestado pela IES é anterior à política de inclusão na educação superior proposta pelo Ministério da Educação a estes alunos. Porém, é importante ressaltar a sistematização do trabalho que ocorreu por meio do projeto institucional de extensão, a partir de 2005.

4 A constituição de núcleos de acessibilidade nas instituições federais de ensino superior, de acordo com a política de inclusão educacional, na educação superior possibilita a transformação de práticas para a construção de uma política de acesso e permanência dos alunos com deficiência matriculados. Cabe ressaltar que todas as instituições particulares e públicas de educação superior devem oferecer núcleos de acessibilidade para os processos de autorização, credenciamento e reconhecimentos de seus cursos.

primato da política de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e da política de inclusão educacional na educação superior, o trabalho do NIVA possibilita a transformação por meio de práticas que envolvem a responsabilidade social como também prevê a construção de política de acesso e permanência dos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.

O diferencial desta proposta encontra-se no trabalho desenvolvido por meio de atividade extensionista de uma instituição particular de ensino que enfoca a articulação entre professores e alunos. Promove a troca de experiências dos alunos que são atendidos pelo núcleo e os que atuam em estágio e trabalho voluntário, em busca do atendimento à diversidade e do respeito às diferenças, colocando em prática um dos princípios da IES. Permite, na prática, a integração de todos os alunos e a construção de um caminho de responsabilidade social, de dentro para fora da Instituição, ressaltando a preocupação por uma formação continuada de professores por meio do conhecimento científico.

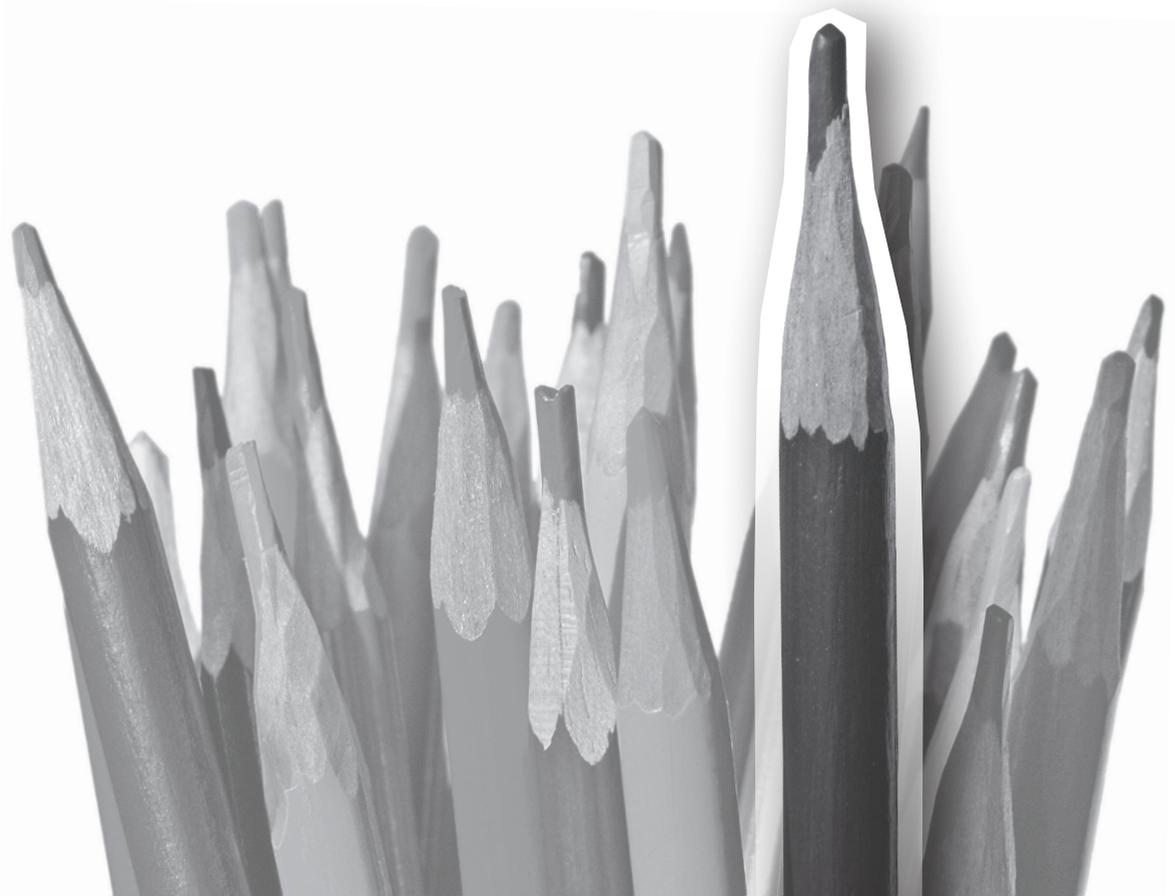
Acredito que este livro seja um marco na temática “acessibilidade” na educação brasileira. Na educação superior, temos de levar em conta o aspecto da profissionalização e da necessidade de conquistar a formação para ingressar no mercado de trabalho, tornando o ensino acessível a todos.

Ampliar e criar condições para o acesso de todos à educação superior por meio de trabalhos como este torna-se urgente em nossa sociedade, além de ser um direito indiscutível.

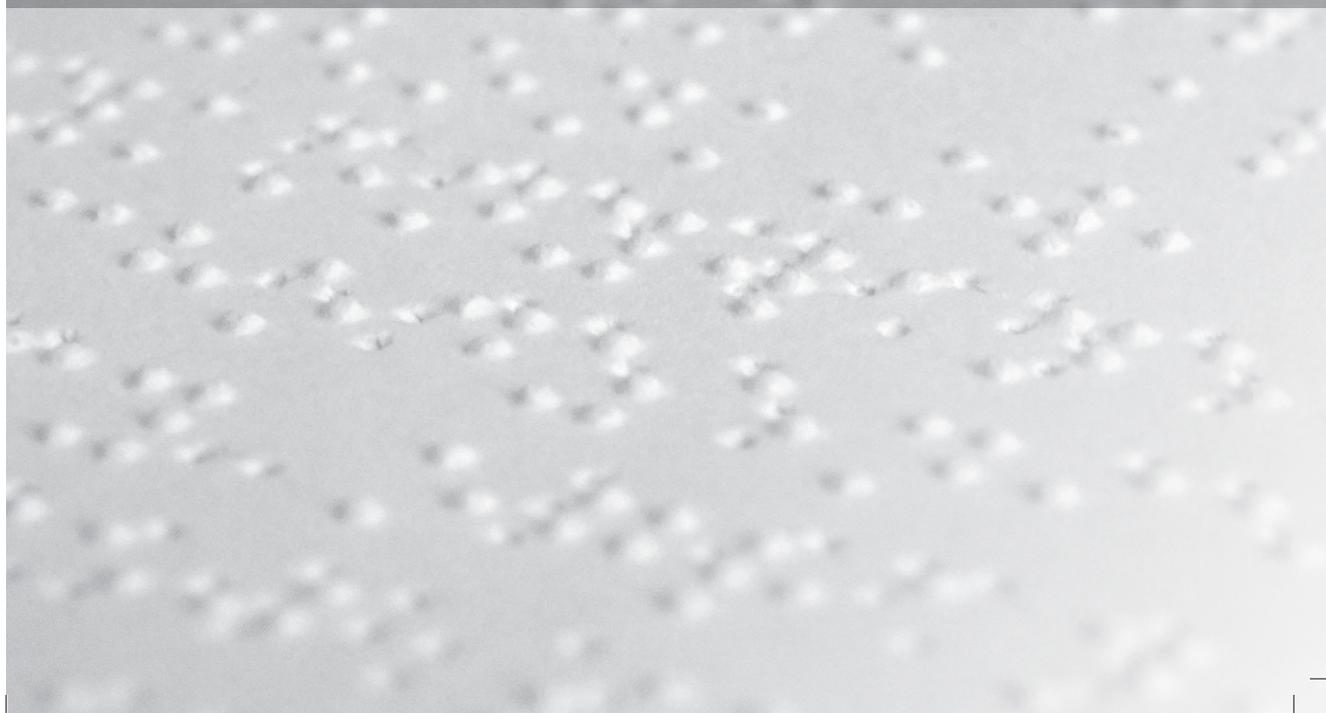
Boa leitura a todos e que a construção deste caminho seja trilhado por outras instituições públicas e privadas que pensam, com seriedade, a formação profissional e a formação docente continuada.

Soraia Napoleão Freitas⁵

⁵ Professora doutora da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, pesquisadora na área de Inclusão na Educação Superior. Integrou o GT de elaboração da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008). É responsável pelo Núcleo de Acessibilidade da UFSM.



Introdução



No ensino superior, a transversalidade da educação especial efetiva-se por meio de planejamento, organização de recursos e serviços de acessibilidade ao currículo, à comunicação, aos espaços físicos e ao desenvolvimento de ações que promovam a inclusão, o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos. (MEC, 2008)

O Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, por meio da Assessoria de Extensão e Integração Comunitária, com o projeto institucional Núcleo de Integração à Vida Acadêmica – NIVA, preparou este livro com informações e orientações sobre a inclusão na educação superior.

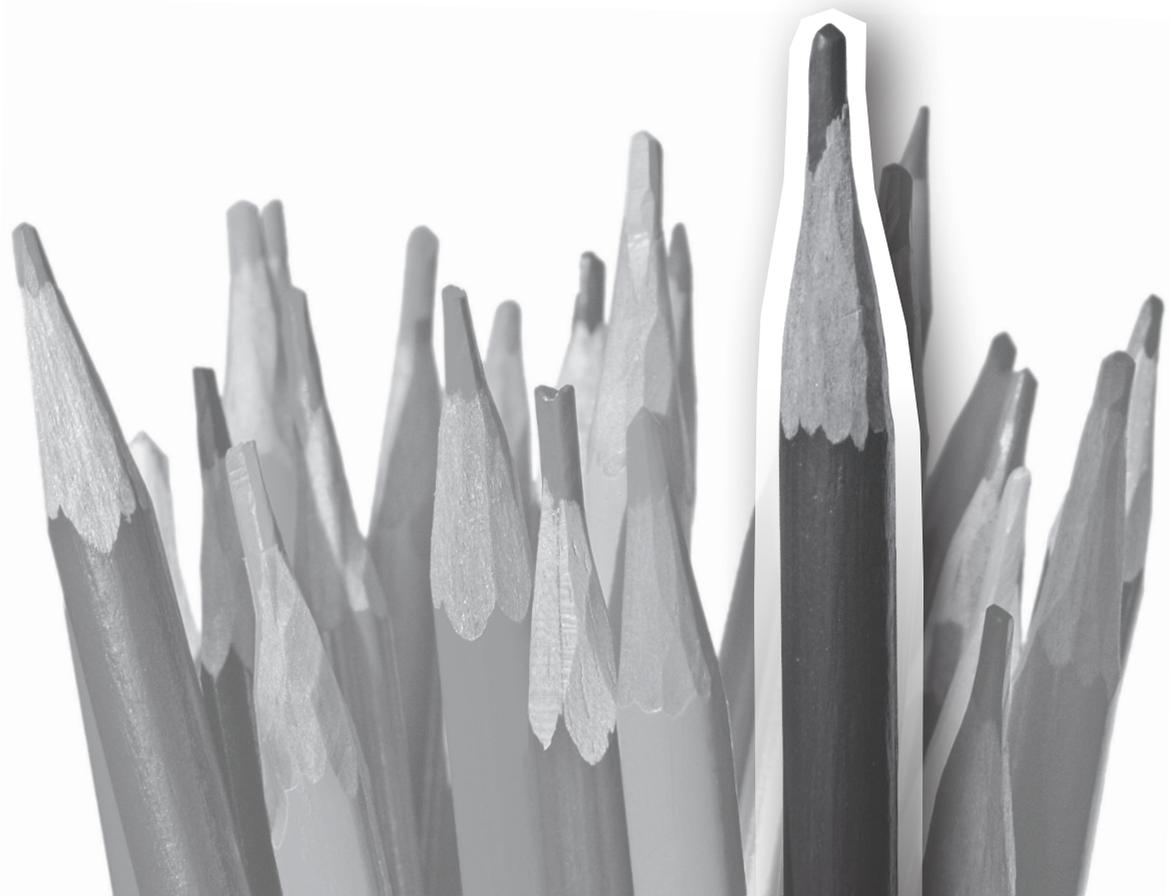
A trajetória de 21 anos do UniCEUB no processo de atendimento às necessidades educacionais de alunos com deficiência permite-nos afirmar que o respeito à igualdade e às diferenças são valores que devem permear a formação profissional. A inclusão social e educacional dos alunos com deficiência é mais que uma política assumida por nosso país desde 1994, pela Declaração de Salamanca; é um direito assegurado não só ao aluno com deficiência, mas também a todo e qualquer aluno.

O diferencial dessa trajetória vai além da criação do Núcleo de Integração à Vida Acadêmica - NIVA. Este projeto compreende a articulação entre o atendimento pedagógico ao aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e a formação do aluno de graduação como cidadão que exerce sua responsabilidade social. Também faz que o professor repense sua práxis educativa, respeitando as singularidades e as diferenças e promovendo a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais. Apesar dos avanços alcançados nos últimos anos, há muito a ser realizado.

O livro foi elaborado em conjunto por professores, intérpretes, alunos que compreendem a equipe do NIVA e alunos atendidos, cumprindo, com isso, a premissa expressa na Política Nacional de Educação Especial (2008) para este nível de ensino.

A difusão da cultura da inclusão educacional, por meio da responsabilidade social, é um longo caminho a ser percorrido por todas as instituições de educação superior, pois estas são compostas por alunos, professores e funcionários, e todos devem ser participantes ativos nessa busca.

Cabe ressaltar que a participação dos alunos com necessidades educacionais especiais como autores deste livro é resultante de grande motivação em função de estar sendo atendidos nas suas necessidades educacionais especiais e poder vislumbrar um mundo melhor pela sua contribuição.



Capítulo 1

RESPONSABILIDADE SOCIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

No contexto universitário, a concepção de direitos iguais para todos recebeu destaque nas políticas propostas pela UNESCO, na Conferência Mundial sobre a Educação Superior, em outubro de 1998, apresentando como principais postulados relacionados à educação superior: o acesso aos estudos superiores igual para todos (acesso ao ensino); o financiamento da educação superior como função essencial do Estado. O financiamento público da educação superior reflete o apoio que a sociedade lhe presta e dever-se-ia continuar reforçando sempre mais, a fim de garantir o desenvolvimento deste tipo de ensino, de aumentar a sua eficiência e manter a qualidade e a pertinência (responsabilidade do Estado), a promoção, a geração e a difusão do conhecimento por meio da pesquisa (apoio à pesquisa), a formação para o exercício profissional pela socialização do conhecimento, enfatizando a sua relevância social e a importância da ética profissional. A prática da responsabilidade social durante o período de formação fortalece a ação cidadã.

No que tange à educação superior, durante o período de preparo dos estudantes para o exercício da profissão, não basta repassar informações teóricas sem aplicabilidade, sob pena de prepará-los para um ideal e não para a realidade. É importante que os alunos apliquem o conhecimento mesmo de maneira experimental e sob supervisão de professores, antes de atuar sozinhos, ou seja, as instituições de educação superior devem retirar “muros” que possam separar os *campi* da vida em sociedade e que deixam nos alunos a impressão de que há fronteiras entre a vivência acadêmica e a social. Os conteúdos e os métodos dos cursos de graduação e de pós-graduação são “alimentados” pelas pesquisas científicas, resultando em aprendizagem teórica que deve ser aplicada na sociedade, mesmo antes da formação completa dos alunos. Não é por acaso que a educação superior, pela exigência da legislação brasileira, deve sustentar-se sobre a tríade ensino, pesquisa e extensão, mas é por necessidade de formação adequada para futuros profissionais conscientes de sua responsabilidade social (CARVALHO, 2007).

Para que a organização do trabalho pedagógico na educação superior alcance o objetivo de formar profissionais com percepção ampla do seu papel como cidadão, da sua responsabilidade como agente social, é preciso avaliar e atualizar, constan-

temente, os métodos e os conteúdos utilizados, para formar os alunos nas diversas áreas do conhecimento. (UniCEUB, 2007)

A responsabilidade social de uma Instituição de Educação superior – IES está diretamente relacionada à incumbência de desenvolver a possibilidade de ampla formação dos alunos, principalmente, inserir-se nas ações de promoção e garantia dos valores democráticos, de igualdade e desenvolvimento social, contribuindo para a formação e o resgate da cidadania como valor norteador da práxis universitária, priorizando a educação cidadã. (UniCEUB, 2007)

O Centro Universitário de Brasília – UniCEUB tem como missão institucional “gerar, sistematizar e disseminar o conhecimento, visando à formação de cidadãos reflexivos e empreendedores, comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico sustentável.” Neste sentido, no cerne das políticas institucionais e na construção dos projetos pedagógicos dos cursos oferecidos pelas Instituições de Educação Superior (IES), encontra-se a filosofia institucional voltada para preparar os alunos à compreensão adequada de si mesmos e de sua responsabilidade social e profissional. (UniCEUB, 2007)

A IES desenvolve sua política extensionista em três grandes eixos: o Programa Extensão Curricular e Educação Continuada, com 18 projetos institucionais; o Programa de Qualidade da Vivência Acadêmica, com 6 projetos institucionais; o Programa de Desenvolvimento Sustentável e Integração Comunitária, com 19 projetos institucionais.

A seleção de alunos para a participação em qualquer projeto institucional é feita semestralmente, mediante editais publicados no início de cada semestre, pelo Plano de Incentivo à Extensão (PIEX), voltado aos alunos de graduação, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento de ações de extensão no UniCEUB e o ingresso de alunos em projetos institucionais de extensão, sob orientação de professores. O Plano tem como objetivo geral promover a cultura do voluntariado na formação acadêmica dos futuros profissionais, tendo como base a responsabilidade social.

Um dos projetos institucionais de extensão foi criado em 18 de julho de 2005, com o título de Núcleo de Integração à Vida Acadêmica. O objetivo é possibilitar a transformação de práticas para a construção de uma política de acesso e permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação matriculados, com necessidades educacionais especiais e promover a integração de toda a comunidade acadêmica independentemente das diferenças individuais.

Esse projeto de extensão articula a criação de uma cultura de inclusão social e educacional não só pela obrigatoriedade da lei, uma vez que a inserção do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação na educação superior impõe às políticas educacionais grandes desafios que exigem discussões e ações que garantam uma trajetória educacional significativa a essa clientela.

A educação e a formação de profissionais comprometidos com a cidadania e o respeito às diferenças fizeram que a IES, por meio de sua política extensionista, propusesse um núcleo de inclusão e acessibilidade aos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação para o atendimento às necessidades educacionais especiais, procurando a transformação de práticas, o acesso igualitário e a convivência com a diversidade.

MARCOS LEGAIS DA INCLUSÃO NA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Os documentos que discorrem sobre a garantia dos direitos da pessoa com deficiência ou necessidades educacionais especiais na educação superior são: a Portaria nº. 1679⁶, de 03 de dezembro de 1999 do Ministério da Educação; a Portaria nº. 3.284, de 7 de novembro de 2003; o Decreto Presidencial nº. 5296, de 02 de dezembro de 2004; a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008.

A Portaria nº. 3284/03 dispõe sobre a acessibilidade dos alunos com deficiência na educação superior e reitera, de forma mais específica, as condições para que as IES sejam credenciadas mediante a construção da acessibilidade. Aponta que caberá à Secretaria de Educação Superior, com o apoio técnico da Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação (MEC), estabelecer os requisitos da acessibilidade que variam de acordo com a categoria de deficiência. Por exemplo, enquanto os alunos com deficiência física têm como critério para a acessibilidade a existência de espaços físicos adaptados (rampas, corrimões, trincos de porta, banheiros, bebedouros, telefones públicos), no referente à deficiência visual, a acessibilidade depende de materiais, como computadores com *softwares* adequados, impressoras em braile; no concernente à surdez, o aluno deve ter direito a um in-

6 A Portaria 1679/1999 foi revogada pela 3.284/2003. O artigo 1º dispõe que os institutos de ensino superior devem fornecer aos estudantes com deficiência formas de acessibilidade às suas instalações que contemplem mudanças nas edificações, no espaço, no mobiliário e nos equipamentos. "Que sejam incluídos requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e de reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação." (BRASIL, 1999).

térprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

O Decreto nº 5296/04, denominado de Lei da Acessibilidade, regulamenta a Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, que regula prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade. Esse dispositivo legal traça as diretrizes para promover ampla reforma que garanta a acessibilidade da pessoa com deficiência em logradouros e instituições públicas e privadas e determina o trabalho integrado entre vários ministérios e secretarias, visando apoiar e financiar projetos que garantam a acessibilidade universal.

O Programa de Acessibilidade na Educação Superior (Incluir)⁷, inserido no âmbito do Plano de Desenvolvimento a Educação (PDE), do Ministério da Educação, propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às Instituições Federais de Educação superior (IFES). O Incluir tem como principal objetivo fomentar a criação e a consolidação de núcleos de acessibilidade nas IFES, os quais respondem pela organização de ações institucionais que assegurem a integração de pessoas com deficiência à vida acadêmica, eliminando barreiras comportamentais, pedagógicas, arquitetônicas e de comunicação.

Desde 2005, o programa lança editais com a finalidade de apoiar projetos de criação ou reestruturação desses núcleos nas IFES. Os núcleos melhoram o acesso das pessoas com deficiência a todos os espaços, ambientes, ações e processos desenvolvidos na instituição, buscando integrar e articular as demais atividades para a inclusão educacional e social. São recebidas propostas de universidades do país, mas somente as que atendem às exigências do programa são selecionadas para receber o apoio financeiro do MEC.

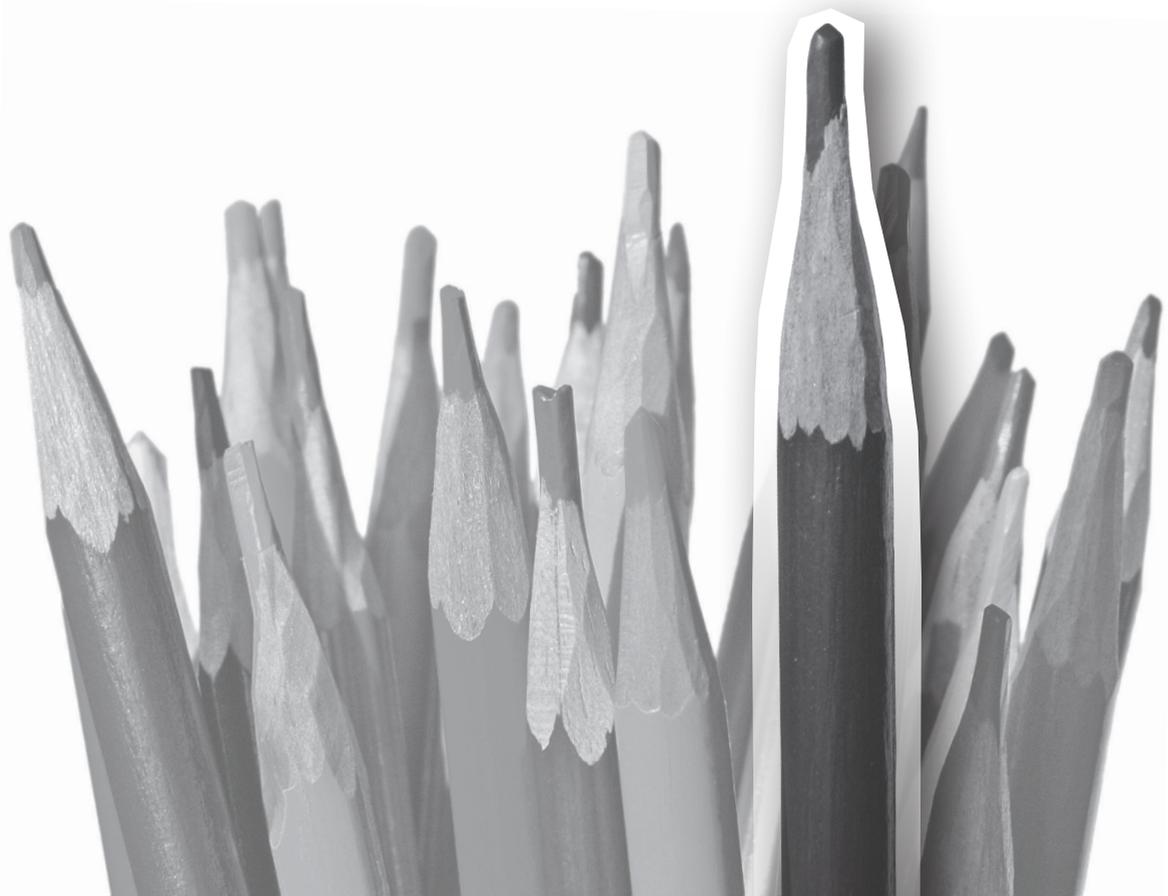
Dados do Censo da Educação Superior de 2005, elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), demonstram que o aumento do número de matrículas de alunos com deficiência é de 179,4% (de 2.155 para 6.022 em cinco anos). O mesmo Censo identificou que 67% (4.247) dos alunos com deficiência estudavam em instituições particulares.

Desde 2008, o Decreto nº 6571/2008 tem a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino regular e estrutura os núcleos de acessibilidades nas insti-

⁷ O programa cumpre o disposto nos decretos nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005 e no edital INCLUIR 04/2008, publicado no Diário Oficial da União nº 84, seção 3, páginas 39 e 40, de 5 de maio de 2008.

tuições federais de educação superior, que visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação restritivas à participação e ao desenvolvimento acadêmico e social de alunos com deficiência.

No ano de 2009, foram instituídas as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica, em que esta forma de atendimento deve ser: “ofertada por meio de salas de recursos multifuncionais ou centros de atendimento educacional especializado de todos os níveis de ensino da rede pública ou privada de ensino” (Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 2009, seção 1, p. 17). No nível superior, os alunos deverão ser acompanhados em todas as áreas que compõem a sua trajetória escolar no ensino, na pesquisa e na extensão



Capítulo 2

CONTANDO A
NOSSA HISTÓRIA

Desde 1988, o Centro Universitário de Brasília - UniCEUB recebe alunos com deficiência. Houve matrículas nos diferentes cursos de graduação de alunos com nanismo, deficiências físicas, auditivas e visuais. No ano 2000, cinco alunos surdos ingressaram na IES, provocando mudanças no vestibular com a necessidade de atendimento diferenciado e a demanda de contratação de profissionais e intérpretes.

Para adaptar-se às necessidades de acessibilidade dos alunos com nanismo e deficiência física, foram realizadas, ao longo do tempo, adaptações nos bebedouros, na altura das mesas, nas carteiras e na construção de rampas de acesso aos laboratórios da área da saúde.

A partir de 2005, o projeto de extensão vinculado à Assessoria de Extensão e Integração Comunitária, o Núcleo de Integração à Vida Acadêmica – NIVA, após sistematizar suas ações, procura transformar as práticas de atendimento pedagógico relacionadas à permanência dos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais.

Após a consolidação dessas ações, o número de matrículas desses alunos aumentou conforme evidenciado na tabela a seguir:

MATRÍCULA DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA							
Ano	Semestre	Auditiva	Visual	Física	Múltipla	Mental	Total
2005/1	1	30	76	39	2	5	152
2005/2	2	30	78	43	2	5	158
2006/1	1	32	78	42	1	4	157
2006/2	2	25	73	44	2	4	148
2007/1	1	23	70	39	1	2	135
2007/2	2	20	64	36	1	4	125
2008/1	1	20	60	40	1	5	126
2008/2	2	20	60	40	1	4	125
Total	08	200	559	323	11	33	1.126

Fonte: Sistema de Gestão Institucional do UniCEUB, 2008

A tabela demonstra dados referentes à matrícula realizada por semestre, no período de 2005 a 2008, totalizando 8 (oito) semestres e 1126 (um mil cento e vinte e seis) alunos deficientes matriculados. Nesse período, os que se declararam deficien-

tes visuais foram a maioria dos matriculados, seguidos dos com deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental (intelectual) e deficiência múltipla.

O UniCEUB apresentou, neste período, a matrícula de 33 (trinta e três) alunos com deficiência mental (intelectual), sendo 31 (trinta e um) do curso de Direito. É importante ressaltar que, no Brasil, em 2005, de acordo com dados do Censo Superior (MEC/ INEP), foram matriculados 225 alunos com deficiência mental (intelectual).

A partir de 2008, o UniCEUB, seguindo a disposição do INEP, ampliou o atendi-



Ilustração 1: Foto da inauguração da sala do Núcleo de Integração à Vida Acadêmica no Dia da Responsabilidade Social, em 27 de outubro de 2007, com os gestores da IES, o corpo docente e o discente.

mento pedagógico a alunos com transtornos de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Em 2009, o Sistema de Gestão Institucional do UniCEUB (SGI) foi modificado para que o aluno se declarasse com necessidades educacionais especiais no ato da matrícula, conforme tabela a seguir:

MATRÍCULA DE ALUNOS QUE SE DECLARAM COM NEE										
	Surdez	Deficiência auditiva	Física	Múltipla	Transtorno de desenvolvimento	Surdo-cegueira	Altas habilidades	Intelectual	Cegueira	Baixa visão
2009 - 1	14	22	28	2	13	1	1	4	12	30
2009 - 2	14	22	28	2	13	1	1	4	12	30

Fonte: Sistema de Gestão Institucional do UniCEUB, 2009

Ao todo, em 2009, foram efetivadas 127 (cento e vinte e sete) matrículas de alunos que se declaram com necessidades educacionais especiais, na graduação, e três alunos com deficiência física, na pós-graduação.

Conforme a política de inclusão adotada, surgem demandas de preparação da comunidade acadêmica para receber estes alunos, o que pode contribuir não só para a qualificação profissional na educação superior, mas também para a formação da cidadania.

O acompanhamento pedagógico e o atendimento prestados por meio do Núcleo de Integração à Vida Acadêmica – NIVA têm possibilitado a todos a prática da cidadania e da responsabilidade social.

OBJETIVOS DO NIVA

O Núcleo de Integração à Vida Acadêmica – NIVA do UniCEUB, de acordo com a perspectiva inclusiva, tem como objetivo assegurar a inclusão educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na educação superior, com vistas a garantir e oferecer:

- atendimento pedagógico às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- acesso com participação e aprendizagem na educação superior;
- oferta do atendimento educacional especializado ao corpo docente e discente por equipes de especialistas na área de inclusão educacional;
- promoção da acessibilidade universal;
- formação continuada de professores de todos os cursos do UniCEUB para o acompanhamento dos alunos que apresentam necessidades educacionais;
- formação de alunos estagiários, monitores e voluntários para o tema de inclusão na educação superior e necessidades educacionais especiais por meio de atividades de atendimento supervisionado.

METODOLOGIA DE TRABALHO ADOTADA PELO NIVA

O projeto de extensão do NIVA, por apresentar necessidades e complexidades específicas de atendimento pedagógico, tem como proposta de atuação a metodologia, em que há a possibilidade de articulação dos saberes escolares e acadêmicos com os saberes sociais (GANDIN, 2004).

Ressaltamos, a seguir, as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Integração à Vida Acadêmica:

a) Atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

A cada semestre, é emitida uma correspondência por *e-mail* a todos os alunos que se declaram com deficiência, transtornos globais de de-



Ilustração 2: Atendimento pedagógico prestado aos alunos surdos por professores surdos com acompanhamento de intérpretes

envolvimento e altas habilidades ou superdotação no ato da matrícula, a fim de apresentar o objetivo do trabalho, oferecendo atendimento e acompanhamento pedagógico individualizado às necessidades educacionais especiais declaradas pelos alunos. Outra forma de comunicação é realizada, por contato direto, pelos professores responsáveis pelo projeto com a direção das faculdades e a coordenação dos cursos. Nesses contatos, são identificados alunos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e professores que ministrarão as disciplinas. Após esse contato inicial, o aluno começa a frequentar o NIVA e recebe atendimento e acompanhamento pelas professoras e pelos alunos monitores e estagiários do projeto em atividades, como: grupos de estudos com alunos cegos acompanhados de monitores e estagiários que são leitores; acompanhamento em provas, leitores para alunos cegos ou com baixa visão; adaptação de materiais; *scanner* dos textos pelos monitores; aumento do tamanho da fonte dos textos; disponibilização de lupas (inclusive eletrônicas); disponibilização do Programa DOSVOX (programa leitor de tela) a alunos cegos em locais dos *campi*, como os laboratórios de informática, a Biblioteca e a sala do Núcleo. Os alunos são acompanhados também em estágios e trabalhos de conclusão de curso – TCC.

b) Adaptações arquitetônicas

São realizadas frequentes mudanças nas instalações para acessibilidade dos alunos com deficiência física, mobilidade reduzida e deficiência múltipla. A Lei nº

10.098, de 19 de dezembro de 2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. As adaptações arquitetônicas, como rampas de acesso e elevadores, foram realizadas nos *campi*, a partir das demandas ocorridas nas matrículas de alunos com deficiência física e múltipla. No segundo semestre de 2007, em parceria com a equipe do Núcleo, professoras e alunos monitores, alunos com deficiência e o Departamento de Engenharia do UniCEUB, foi iniciado um estudo junto aos alunos com deficiência física, múltipla e visual para verificação das barreiras arquitetônicas de edificação no interior dos blocos e nos estacionamentos. A partir desse estudo, ocorreram mudanças significativas nas instalações.



Ilustração 3: Estudo de acessibilidade realizado com alunos cegos

c) Oferecimento de acompanhamento de intérpretes aos alunos com deficiência auditiva

O UniCEUB contrata intérpretes para o acompanhamento dos alunos surdos que utilizam a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Cada aluno surdo é acompanhado, individualmente, por um intérprete em todas as atividades acadêmicas que envolvem ensino, pesquisa e extensão.

Com a contratação de intérpretes e a troca de experiências entre os estagiários, os monitores, os alunos surdos e os intérpretes, tem sido possível a discussão acerca de um dos fatores limitantes de aprendizagem do surdo:

a falta de vocabulário específico em LIBRAS na educação superior. Essa discussão tem fomentado a busca de conhecimentos que contribuem para a formação dos monitores, dos alunos surdos e dos intérpretes que participam do Núcleo, prepa-



Ilustração 4: Aluno surdo acompanhado por intérprete de LIBRAS em trabalho apresentado em sala de aula

rando-os para melhor atender a demanda de comunicação e aprendizagem sob a perspectiva inclusiva.

Aos alunos surdos oralizados que não têm conhecimento de LIBRAS a IES destinou um professor especializado para criação de metodologias de comunicação e auxílio da aprendizagem.

d) Acompanhamento individualizado de letores aos alunos cegos ou com baixa visão

Esse atendimento ocorre de acordo com a solicitação dos alunos cegos ou com baixa visão, em horário contrário ao turno das aulas em que estão matriculados. Cada aluno com deficiência visual recebe atendimento individualizado. As leituras são feitas por, no mínimo, dois monitores para cada aluno, visando facilitar o processo de aprendizagem, pois o timbre de voz de um leitor por mais de uma hora seguida não é recomendável ao aprendizado de qualidade. As leituras são realizadas na sala do Núcleo ou em uma sala com isolamento acústico, localizada na Biblioteca do UniCEUB.

e) Oferecimento de atendimento e orientações aos professores de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de todos os cursos

São ofertados aos professores recursos de informação e acompanhamento dos alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que apresentam necessidades educacionais especiais, principalmente no período de avaliação da aprendizagem. Conforme estudo realizado por Castagnho (2007), alunos com necessidades educacionais especiais afirmam que praticamente 90% de suas dificuldades no processo de ensino-aprendizagem estariam minimizadas se os professores universitários conhecessem mais acerca das deficiências e caso se dispusesse de um local na universidade com recursos tecnológicos, de informação, de comunicação e apoio didático-pedagógico. Neste sentido, a prática pedagógica inclusiva na educação superior deve ser infinitamente renovada, incluindo, como nos lembra MARQUES (2003, p.236), planejamento, objetivos, conteúdos, metodologia e recursos, relação entre professor e aluno e avaliação. A universidade tem papel decisivo neste contexto, pois deve proporcionar aquisição de conhecimentos por meio de projetos, pesquisas e ações que concretizem a política de inclusão.

f) Formação de alunos monitores, estagiários e voluntários acerca da inclusão na educação superior e das necessidades educacionais especiais

Os monitores são estimulados a realizar estudos sobre deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e respectivas necessidades educacionais especiais. O Núcleo oferece, para isso, livros e vídeos na área de inclusão educacional e formação de professores.

g) Articulação do trabalho do Núcleo com a disciplina Educação Inclusiva nos cursos de Pedagogia e Biologia

Existe uma parceria entre o Núcleo de Integração à Vida Acadêmica e os alunos dos cursos de Pedagogia e Biologia para a criação de materiais didáticos que podem ser utilizados pelos alunos com deficiência dos diferentes cursos do UniCEUB.



Ilustração 5: Material didático criado por estudantes de Biologia e testado por uma aluna sobre o aparelho circulatório

h) Realização de palestras com profissionais de diversas áreas

As palestras têm como público-alvo os professores e os monitores do Núcleo. Há eventos abertos à comunidade acadêmica e ao público externo, como, por exemplo, a apresentação seguida de discussão do documentário *Do luto à luta*. Essa atividade, realizada em 2007, teve como objetivo discutir a inclusão de alunos com necessidades educacionais, especificamente com síndrome de Down, nas instituições de ensino. Participaram da mesa-redonda o representante da Federação Nacional de Síndrome de Down, o representante da Associação DF Down, os representantes da CORDE, uma escritora com síndrome de Down, professores e alunos da educação superior. Foram realizadas palestras no ano de 2008 e 2009, com alunos portadores de necessidades educacionais especiais atendidos pelo NIVA, a alunos dos cursos de Pedagogia e Biologia.

i) Produção de vídeo

Integrando a política de formação prática de alunos do curso de Comunicação

Social, foram produzidos vídeos sobre inclusão e educação superior com o intuito de divulgação das atividades desenvolvidas pelo NIVA, buscando o incentivo de práticas que trabalhem a integração de diferenças individuais a partir da sensibilização de alunos.

j) Acompanhamento ao candidato com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação durante o vestibular

Ao inscrever-se no vestibular, o candidato discrimina qual deficiência, ou transtorno global de desenvolvimento, ou altas habilidades ou superdotação que possui e esclarece quais suas necessidades para realização da prova. As pessoas com deficiência visual, geralmente, solicitam suas provas com leitores ou pelo computador. Os surdos solicitam um intérprete de LIBRAS, a fim de assegurar que as instruções para realização das provas possam ser bem compreendidas. Para as pessoas com deficiência físico-motora, é necessária a acessibilidade ao local das provas e aos banheiros e a realização da prova pelo computador, além de carteiras adaptadas aos cadeirantes.

k) Planejamento e execução da disciplina LIBRAS

O NIVA é responsável pelo planejamento e pela execução da disciplina LIBRAS em todos cursos de graduação do UniCEUB, inclusive dois dos professores contratados são surdos.

l) Estudo sobre acessibilidade e gestão ambiental

Os alunos cegos participaram, com os estagiários do NIVA, de estudos de mobilidade que desencadearam em uma ação sobre o entendimento de acessibilidade e gestão ambiental. Foi realizado um trabalho de conclusão de curso sobre educação e gestão ambiental, cujo foco foi relacionar as atividades desenvolvidas no *campus* em educação ambiental com as representações dos cegos a respeito da temática.



Capítulo 3

ENTENDENDO ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

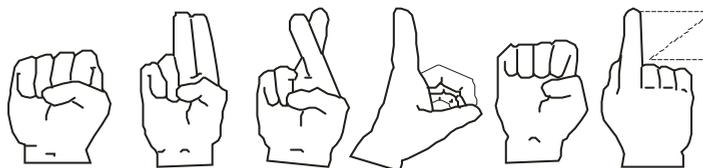
O conceito de necessidades educacionais especiais está ligado aos de dificuldade de aprendizagem ou de elevada capacidade manifestados durante o processo educacional.

Todo e qualquer aluno pode apresentar, ao longo de sua aprendizagem, alguma necessidade educacional especial, temporária ou permanente, vinculada ou não aos grupos já mencionados, reorganizados em consonância com a nova abordagem:

- Educandos que apresentam dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos: as não vinculadas a uma causa orgânica específica; as relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- Dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos, particularmente os que apresentam surdez, cegueira, surdo-cegueira ou distúrbios acentuados de linguagem, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações de acesso ao currículo, com utilização de língua, linguagens e códigos aplicáveis, assegurando-se os recursos humanos e os materiais necessários;
- Altas habilidades ou superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os leve a dominar, rapidamente, os conceitos, os procedimentos e as atitudes e que, por terem condições de aprofundar e enriquecer esses conteúdos, devem receber desafios suplementares em classe comum, em sala de recursos ou em outros espaços definidos pelos sistemas de ensino, inclusive para concluir, em menor tempo, a série ou etapa escolar (BRASIL,2001).

A seguir, abordaremos os conceitos relacionados a algumas das necessidades educacionais especiais vivenciadas na educação superior.

DEFICIÊNCIA AUDITIVA



Perda auditiva e deficiência auditiva

A perda de audição é uma das doenças que mais atinge a população mundial. Cerca de 10% da população têm algum tipo de problema na audição. Existem várias causas e formas de tratamento diferentes. O médico especialista, ao realizar o diagnóstico, decidirá o melhor procedimento a ser seguido. Os graus de deficiência auditiva são caracterizados, de diversas formas, por diferentes autores. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003).

Há duas classificações básicas para a perda auditiva, a de origem congênita, que ocorre durante a formação do embrião e é causada por doenças da mãe ou do bebê, e a adquirida, que pode acometer o indivíduo em qualquer idade e condição social, por de inúmeros fatores que podem desencadear a perda auditiva.

Tipos de perda auditiva

- **Condutiva:** quando ocorre qualquer interferência na transmissão do som desde o conduto auditivo externo até a orelha interna. A grande maioria das deficiências auditivas condutivas pode ser corrigida por meio de tratamento clínico ou cirúrgico. Esta deficiência pode ter várias causas: corpos estranhos no conduto auditivo externo, tampões de cera, otite externa e média, má-formação congênita do conduto auditivo, inflamação da membrana timpânica, perfuração do tímpano, obstrução da tuba auditiva, etc. (REDONDO et alli, 2008)
- **Sensório-Neural:** quando há impossibilidade de recepção do som por lesão das células ciliadas da orelha interna ou do nervo auditivo. Este tipo de deficiência auditiva é irreversível. A deficiência auditiva sensório-neural pode ser de origem hereditária, por doenças acometidas à mãe no pré-natal, tais como, rubéola, sífilis, herpes, toxoplasmose, alcoolismo, toxemia, diabetes etc. Também pode ser causada por traumas físicos, prematuridade, baixo peso ao nascimento, trauma de parto, meningite, encefalite, caxumba, sa-

rampo etc. (REDONDO et alli, 2008)

- **Mista:** quando há alteração na condução do som até o órgão terminal sensorial associada à lesão do órgão sensorial ou do nervo auditivo. (REDONDO et alli, 2008)
- **Surdez central:** este tipo de deficiência auditiva não é, necessariamente, acompanhado de diminuição da sensibilidade auditiva, mas manifesta-se por diferentes graus de dificuldade na compreensão das informações sonoras. Decorre de alterações nos mecanismos de processamento da informação sonora no tronco cerebral no Sistema Nervoso Central. (REDONDO et alli, 2008)

Quanto ao grau de perda auditiva

Os limiares utilizados para caracterizar os graus de severidade da deficiência auditiva são:

- Audição normal: limiares entre 0 e 24 dB de audição.
- Deficiência auditiva leve: limiares entre 25 e 40 dB de audição. Não há efeito significativo no desenvolvimento desde que a deficiência não progrida; geralmente, não é necessário uso de aparelho auditivo.
- Deficiência auditiva moderada: limiares entre 41 e 70 dB de audição. Pode interferir no desenvolvimento da fala e da linguagem, mas não chega a impedir que o indivíduo fale.
- Deficiência auditiva severa: limiares entre 71 e 90 dB de audição. Interfere no desenvolvimento da fala e da linguagem, mas, com o uso de aparelho auditivo, o indivíduo poderá desenvolvê-las.
- Deficiência auditiva profunda: limiares acima de 90 dB. Sem intervenção, a fala e a linguagem, dificilmente, irão ocorrer.

Ao ingressar na educação superior, o aluno com deficiência auditiva necessitará de adaptações curriculares e pedagógicas adequadas ao seu grau de perda auditiva e ao domínio da língua de sinais.

Métodos de comunicação utilizados pelos surdos

Na escolarização dos surdos, podem ser utilizados vários métodos de comunicação conforme evidenciado a seguir:

Oralismo

O surdo é estimulado a utilizar a língua oral dos ouvintes na comunicação, mas

não compreende a voz humana pela audição (TARTUCI, 2005), logo vale-se da leitura labial, para tentar entender o que os ouvintes compartilham oralmente, em sala de aula.

Bilinguismo

É o método mais utilizado pela comunidade surda que faz uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como primeira língua. É reconhecida pela Lei 10436/2002 e pelo Decreto 5626/2005. É a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora se realiza no espaço com articuladores visuais: as mãos, o corpo, os movimentos e o espaço de sinalização. Possui níveis linguísticos, o fonológico, o morfológico, o sintático e o semântico, que constituem um sistema de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

Comunicação total

Na modalidade de comunicação total, são agregados elementos, como leitura labial, gestos, mímica ou quaisquer meios para que o aluno surdo e os ouvintes possam, com base em elementos concretos, entender-se em sala de aula.

Metodologia para atendimento ao aluno surdo na educação superior

É importante destacar que o trabalho é desenvolvido em um ambiente bilíngue, ou seja, em um espaço em que se utiliza a LIBRAS e a língua portuguesa. Há um período adicional de horas de estudo para realização do atendimento educacional especializado. Nele, destacam-se três momentos didático-pedagógicos:

- Atendimento educacional especializado em LIBRAS, em que todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares são explicados por um professor preferencialmente surdo.
- Atendimento educacional especializado para o ensino de LIBRAS, no qual os alunos com surdez terão aulas de LIBRAS, favorecendo o conhecimento e a aquisição, principalmente de termos científicos. Este trabalho é realizado pelo professor e ou instrutor de LIBRAS (preferencialmente surdo) de acordo com o desenvolvimento da língua de sinais em que o aluno se encontra.
- É necessário o atendimento educacional especializado para o ensino da língua portuguesa, em que são trabalhadas as especificidades dessa língua.

Essa atividade é realizada no horário contrário ao da turma em que o aluno está matriculado. O atendimento deve ser planejado por meio de uma verificação do conhecimento que o aluno tem a respeito da língua portuguesa e deve ser realizado, preferencialmente, por um professor da área.

As ações pedagógicas desenvolvidas são pensadas para surdos adultos, respeitando as características e os interesses de cada indivíduo, valorizando e fortalecendo a sua identidade surda e a diferenciação imposta pela surdez, entendendo-se que são sujeitos com conhecimento de mundo e experiências ricas que devem ser valorizadas e aproveitadas como motivação para novas aprendizagens, respeitando a diversidade cultural, religiosa, social e linguística:

No caso do surdo, especialmente, o sucesso de uma produção escrita depende, *sobremaneira*, dos *inputs* a que se está exposto. Em outras palavras, quanto mais o professor inserir o aprendiz na situação em que se enquadra a atividade proposta, quanto mais 'insumos', isto é, contextos linguísticos e situações extralinguísticas, forem ao aprendiz apresentados, melhor será o resultado. Nessa perspectiva, defende-se que um texto é sempre gerado a partir de outro(s) texto(s), depende, portanto, das suas próprias condições de produção (MEC, 2002/v.2, p. 18).

Para tanto, na educação superior, devem-se propiciar recursos que favoreçam esse aprendizado por meio de produção de textos, resumos das aulas ministradas, relatos de vivências, diálogos com assuntos referentes tanto à vida acadêmica quanto à vida particular, enfatizando atividades de letramento, entendido como fenômeno cultural, educacional e intelectual, que compreendem um conjunto de atividades sociais que envolvam a língua escrita e as exigências de seu uso.

Dicas para comunicação com aluno surdo oralizado

- Olhe para pessoa surda enquanto estiver falando;
- Fale com movimentos labiais bem definidos para que a pessoa surda possa compreendê-lo;
- Fale naturalmente, sem alterar o tom de voz ou exceder-se nas articulações;
- Evite falar de costas, de lado ou com a cabeça baixa quando estiver conversando com a pessoa surda;
- Seja expressivo, pois a expressão fisionômica auxilia a comunicação;
- Caso queira chamar a atenção, sinalize com as mãos, movimentando-as no campo visual da pessoa surda ou toque, gentilmente, seu braço;
- Se você apresentar dificuldades em compreender o que a pessoa surda está

falando, seja sincero e diga que você não compreendeu. Peça a ela para repetir o que falou. Se você ainda não entender, peça-lhe para escrever;

- Disponibilize materiais impressos e ou digitalizados para que o aluno tenha melhor entendimento do que foi explicado em sala de aula;
- Materiais audiovisuais, como filmes e outros tipos de exposições, devem estar legendados.

Aluno surdo alfabetizado em LIBRAS

O aluno surdo com domínio em LIBRAS é aquele que foi alfabetizado no método do bilinguismo. Nesse sentido, o professor, com acompanhamento do intérprete, sob a perspectiva inclusiva, poderá viabilizar, na sala de aula, as condições necessárias para atender todos os alunos surdos em suas necessidades e peculiaridades.

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é considerada pela legislação brasileira a primeira língua da pessoa surda. Portanto, a presença de um intérprete é obrigatória e é assegurada pelo Decreto 5.296/2004 e pela Política de Educação Especial (2008) na educação superior, nas atividades que compreendem o ensino, a pesquisa e extensão.

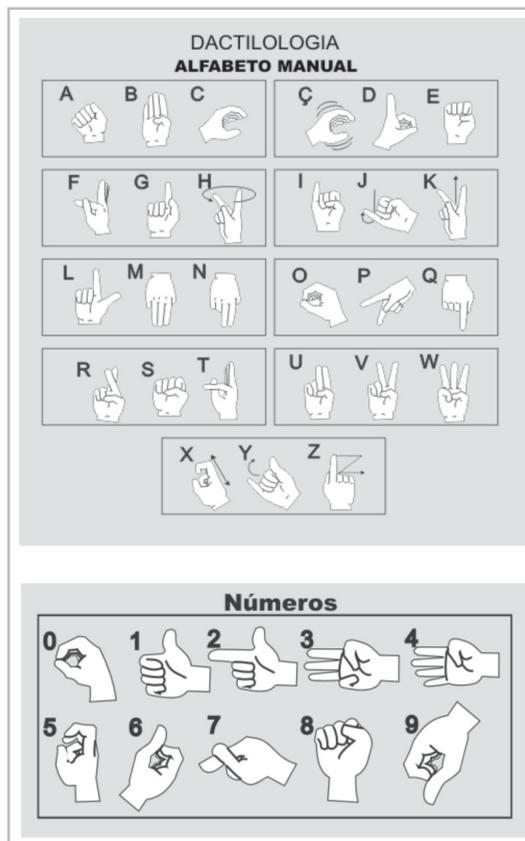
Seguem algumas dicas para o atendimento educacional do aluno surdo, alfabetizado em LIBRAS:

- Garanta a recepção do processo de comunicação, o acesso ao conteúdo curricular e à interlocução;
- Evite entrar na frente do intérprete ou segurar sua mão durante a interpretação;
- Evite caminhar o tempo todo na sala. O excesso de movimentos no ambiente pode dispersar o aluno;
- É comum que o aluno surdo olhe diretamente para o intérprete, pois sua forma de comunicação é espacial e visual;
- Ao dar aulas expositivas, evite utilizar termos “isto aqui”, “esta palavra”, pois o intérprete, geralmente, fica de costas para o quadro;
- Evite o excesso de conversas paralelas, para facilitar o trabalho do intérprete e para a informação chegar integralmente ao surdo;
- Ao comunicar-se com o surdo, evite gesticulação excessiva e barreiras no movimento dos lábios, como bala ou chiclete na boca;
- Materiais audiovisuais devem estar legendados, preferencialmente, em língua portuguesa e em LIBRAS;
- Disponibilize aos alunos resumos dos conteúdos expostos em sala de aula.

Comunicando-se com o surdo em LIBRAS

Por ser uma língua visual-espacial, a efetiva comunicação com uma pessoa surda ocorre por meio do contato visual. É importante ressaltar que a palavra ou o vocabulário nas línguas orais auditivas são denominados *sinais*, formados da combinação dos seguintes parâmetros: configurações de mãos, orientação, ponto de articulação, movimento e expressões facial e corporal.

No quadro abaixo, podemos verificar a demonstração do alfabeto manual (dactilologia) composto por algumas configurações de mãos que, juntamente com outros parâmetros, formarão os sinais. Além do alfabeto, os números são contemplados pela dactilologia.



Para o desenvolvimento da comunicação entre os docentes e os discentes da educação superior, apresentaremos, a seguir, alguns sinais de cumprimento e cortesia, números, verbos, dias da semana para o estabelecimento de relação cordial entre o aluno surdo alfabetizado em LIBRAS e o professor, no cotidiano da ação docente.

Sinais utilizados para cumprimento:



"Oi, tudo bem?"



"Bom-dia!"



"Boa-tarde!"



"Boa-noite!"

Sinais de cortesia:



"Obrigado!"

"Calma!"



"Agradecer"; "grato."

"Desculpe"; "perdão."



"Por favor!"

"Bonito (a)".



"Com licença."

"Feio (a)".

Sinais que podem auxiliar o processo educativo em sala de aula:



Sinais referentes aos dias da semana:



SEGUNDA-FEIRA

TERÇA-FEIRA

QUARTA-FEIRA



QUINTA-FEIRA

SEXTA-FEIRA

SÁBADO



DOMINGO

OU

SEMANA



PRÓXIMA SEMANA

Processo de avaliação do aluno surdo na educação superior

Com base em todas as considerações descritas, pode-se inferir que o procedimento didático e o atendimento educacional especializado do surdo na educação superior diferem dos procedimentos do ensino comum pela língua que se usa, pelo grau de competência que irá atingir ou pelo grau de flexibilidade que o professor deve tomar, ao analisar as produções escritas.

Para isso, seguem algumas considerações pertinentes em relação à flexibilização da avaliação:

- A avaliação deve ser diversificada e atender a necessidade de acessibilidade do aluno;
- Avalie o discente por meio de trabalhos extraclasse para que se atinja o conceito considerado suficiente;
- Ao avaliar os trabalhos acadêmicos do aluno surdo, valorize o aspecto semântico de sua redação e não o gramatical;
- É importante ressaltar que, pela política de educação especial, o aluno surdo tem direito à flexibilização quanto ao tempo destinado a cada atividade avaliativa.

O trabalho do intérprete de LIBRAS na educação superior

A presença do intérprete em sala de aula é um meio de minimizar as dificuldades dos surdos, uma vez que estes sujeitos encontram a desigualdade linguística na educação superior, por não ter uma linguagem compartilhada com seus colegas e professores ouvintes. Segundo Lacerda (2002):

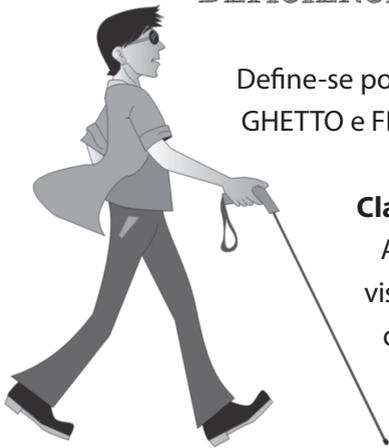
Quando se insere um intérprete de LIBRAS em uma sala de aula, abre-se a possibilidade de o aluno surdo receber a informação em sua língua própria, por meio de uma pessoa competente. Ao mesmo tempo, o professor ouvinte pode ministrar suas aulas, atuando em sua língua de domínio. Pode-se afirmar que, nesse caso, a condição linguística do surdo seja respeitada, o que aumenta a chance de ele desenvolver-se e construir novos conhecimentos satisfatoriamente (LACERDA, 2000).

Neste sentido, seguem possibilidades de trabalho, já oferecido e sistematizado pelo NIVA, que este profissional pode realizar em sala, acompanhando o aluno e facilitando sua comunicação:

- O intérprete de LIBRAS deve, sempre que necessário, intermediar a conversa entre o aluno e o professor e ou outro aluno e ou funcionário;

- No caso do aluno oralizado em sala, o intérprete deve olhar diretamente para ele e repetir o que está sendo dito, sem emitir som, apenas gesticulando;
- Ao iniciar o semestre, o intérprete deve apresentar-se aos professores, explicando como é seu trabalho e pedir para que o docente fale, olhando para o aluno, e evite andar demais na sala;
- O intérprete deve inteirar-se do conteúdo ministrado pelo professor com antecedência para que possa garantir a qualidade de sua atuação durante as aulas, além de transmitir o conteúdo com segurança;
- O intérprete não deve atuar como professor, não deve ensinar o conteúdo; seu papel é exclusivamente de mediação por meio da tradução;
- O intérprete deve manter-se neutro e garantir o direito do aluno surdo de manter as informações confidenciais;
- O intérprete pode garantir que o aluno surdo tenha total acessibilidade, mobilizando professor e alunos a respeito da necessidade de o discente olhar as anotações no quadro e os materiais que o professor utilize.

DEFICIÊNCIA VISUAL



Define-se por deficiência visual a perda total ou parcial da visão. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003)

Classificação da deficiência visual

A delimitação do grupamento de pessoas com deficiência visual, cegos e com visão subnormal ou baixa visão dá-se por duas escalas oftalmológicas: acuidade visual, o que se enxerga a determinada distância e campo visual, e amplitude da área alcançada pela visão. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003)

Cegueira

Uma pessoa é considerada cega se sua perda corresponde a um dos critérios seguintes: a visão corrigida do melhor dos seus olhos é de 20/200 ou menos, isto é, se ela pode ver a 20 pés (6 metros) o que uma pessoa de visão normal pode ver a 200 pés (60 metros), ou se o diâmetro mais largo do seu campo visual subentende um arco não maior que 20 graus, ainda que sua acuidade visual nesse estreito campo possa ser superior a 20/200.

É considerado cego aquele que apresenta desde ausência total de visão até a perda da percepção luminosa. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003)

A aprendizagem do aluno cego ocorrerá por meio da integração dos sentidos remanescentes e preservados. Ele terá como principal meio de leitura e escrita o sistema braile, no ensino fundamental e médio.

Na educação superior, o aluno cego faz a utilização de *softwares* de leitura de tela, como Dosvox e Jaws, para o acesso a materiais de estudo e avaliações. Nessa etapa de ensino, são interessantes a promoção da acessibilidade por meio de estudos de orientação e a mobilidade⁸ que garantirão a independência e a movimentação do aluno cego no *campus* da Instituição. O aluno deverá ser incentivado a usar seu resíduo visual nas atividades de vida diária sempre que possível, de acordo com a possibilidade de cada caso.

Baixa visão ou visão subnormal

É considerada pessoa com baixa visão aquela que possui resíduo visual que possibilita visualizar escritas e objetos de forma ampliada ou com o uso de equipamentos específicos. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003). Sua aprendizagem ocorrerá por meios visuais, mesmo que sejam necessários recursos especiais, como, por exemplo, a lupa eletrônica.

A pessoa com baixa visão ou visão subnormal caracteriza-se pela acuidade visual de 6/60 e 18/60 (escala métrica) e ou pelo campo visual entre 20° e 50°. Este aluno apresenta alteração da capacidade funcional, decorrente de fatores, como rebaixamento significativo da acuidade visual, redução importante do campo visual e de sensibilidade aos contraste e limitação de outras capacidades visuais. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003).

Tanto a cegueira total quanto a baixa visão podem afetar as pessoas em qualquer idade. A perda de visão pode ocorrer repentinamente, por um acidente, ou doença súbita, ou gradativamente.

Atendimento educacional na educação superior

Para entender o que ocorre com o processo de aprendizagem do aluno com deficiência visual, o professor universitário deve considerar, entre outros fatores, idade em que a deficiência aconteceu, associação a outras deficiências, aspectos

8 Orientação, de acordo com WEISHALN (1990) apud MAZZAROI (2003), é o processo de utilizar os sentidos remanescentes para estabelecer a própria posição e o relacionamento com outros objetos significativos no meio ambiente. Mobilidade é definida, de acordo com WEISHALN (1990) apud MAZZAROI (2003), como habilidade de locomover-se com segurança, eficiência e conforto no meio ambiente, por meio dos sentidos remanescentes.

hereditários e ambientais, formas de tratamento recebida (FUNGHETTO e FREITAS, 2003).

O atendimento educacional especializado para a pessoa com cegueira ou baixa visão deve ser diferenciado de acordo com a necessidade educacional especial apresentada. Portanto, seguem algumas dicas:

Para alunos com cegueira

- Ao encontrar-se ou despedir-se de uma pessoa cega, cumprimente-a, toque sua mão. Esse gesto demonstra respeito e a faz sentir-se aceita no meio acadêmico;
- Ao apresentar uma pessoa cega a alguém, faça-o de frente para a pessoa ou grupo a quem você está apresentando, a fim de evitar que ela estenda a mão para o lado contrário; esse procedimento facilitará sua interação e relacionamento com professores, alunos e funcionários da IES;
- Ao receber uma pessoa cega na instituição, é importante realizar um estudo de orientação e mobilidade, em que serão identificadas as principais dependências a fim de que o aluno aprenda detalhes que possibilitarão sua locomoção no *campus*;
- O aluno cego necessita de recursos que são peculiares à deficiência visual, como, por exemplo, material em braile e leitores de tela.
- Quando estiver conversando com a pessoa cega e precisar ausentar-se, avise-a, pois ela poderá continuar falando sozinha. Avise-a também caso retorne;
- Fale diretamente com a pessoa em tom natural, pois ela tem condição de ouvir, compreender suas observações e responder a elas;
- Se você não sabe como conduzir uma pessoa cega, seja franco e diga: "gostaria de ajudar, como devo fazer?";
- Incentive, apoie e oriente o uso de recursos específicos, como: óculos, lupas, bengala, etc., quando for necessário;
- Disponibilize materiais digitalizados;
- Ofereça materiais adaptados de acordo com a demanda das disciplinas em que o aluno esteja matriculado;
- Grupos de estudos com alunos cegos devem ser acompanhados de alunos ledores.
- Disponibilize o Programa DOSVOX (programa leitor de tela) a alunos cegos em vários locais do *campus*, como laboratórios de informática, biblioteca e salas de aula.

- Em relação ao processo avaliativo, o professor deverá conversar com o aluno cego para a disponibilização de material adaptado, como, por exemplo, avaliação em meio digital.

Para alunos com baixa visão

De acordo com as necessidades educacionais especializadas, o aluno com baixa visão pode demandar flexibilidade no cotidiano da educação superior, como o acompanhamento em provas por leitores e transcritores, a adaptação de materiais no tamanho da fonte, a disponibilização de lupas e a observação de contraste entre a letra e a cor do papel.

Facilitadores que possibilitam maior integração do indivíduo na vida social e acadêmica na educação superior

Existem facilitadores que possibilitam maior integração do indivíduo na vida social e acadêmica, tais como:

- **O cão-guia:** o cão é os olhos atentos do seu dono. Bem treinado, o animal enfrenta, com autodomínio e tranquilidade, o desafio de facilitar o acesso e conduzir, com segurança, os indivíduos com cegueira. A lei nº 1.126, de 27 de junho de 2005, assegura às pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhadas de seu cão-guia.
- **Mobilidade, apoio e ajuda:** A mobilidade do aluno cego e com baixa visão torna o deslocamento no *campus* mais versátil, garantindo sua autonomia. Para isso, é necessário realizar, com o aluno cego, um estudo sobre espaço corporal, lateralidade e direcionalidade. Ao guiar uma pessoa cega em relação ao estudo de mobilidade, alerte-a antecipadamente sobre obstáculos (poças d'água, buracos), direções (direita, esquerda, frente, atrás), distâncias (longe, perto) e demais informações sobre a disposição de edificações, salas de aula, banheiros e saídas de emergências. O estudo de orientação e mobilidade com a pessoa cega ou de baixa visão é individual, pois é importante que o aluno tenha conhecimento do ambiente universitário, de conceitos espaciais e de conceitos ambientais que envolvem não só o *campus* como também construções e edificações próximas ao seu local de estudo.

■ Sistema braile

Permite à pessoa cega o contato direto não só com a leitura, mas também com a escrita.

O sistema braile é formado da combinação de seis pontos em relevo, organizados em duas colunas de três pontos.

Os seis pontos compõem o que se convencionou chamar de cela braile.

As diferentes organizações desses seis pontos possibilitam a formação de sessenta e seis combinações em braile.

A escrita braile é reproduzida com auxílio da reglete (placa de material dobrável que se encaixa a uma tábua de madeira de, aproximadamente, 30X20cm onde o papel é preso) e da punção (objeto utilizado para escrita em braile).

Na educação superior, a utilização do braile pode ser complementada ou substituída pela utilização de programas (*softwares*) providos de recursos que permitem a leitura de materiais apresentados na tela, ou pelo livro eletrônico.

As editoras devem fornecer, de acordo com a lei 10.753/2003, livros em meio digital ou impressos em braile.

A	B	C	D	E	F
G	H	I	J	K	L
M	N	O	P	Q	R
S	T	U	V	W	X
Y	Z	1	2	3	4
5	6	7	8	9	0

SURDO-CEGUEIRA

A surdo-cegueira é a incapacidade total ou parcial de audição e visão. O surdo-cego pode ouvir ou ver em pequenos níveis, dependendo do caso. Do ponto de vista sensorial de Miles e Riggio (1999), surdos-cegos podem ser:

- indivíduos surdos profundos e cegos;
- indivíduos surdos e com pouca visão;
- indivíduos com baixa audição e cegos;
- indivíduos com alguma visão e audição.

A surdo-cegueira pode ser abordada em dois níveis: o pré-linguístico, quando o sujeito nasceu surdo-cego e precisa aprender, desde pequeno, outra forma de

comunicação, e o pós-linguístico, quando a deficiência foi adquirida. Como consequência da surdo-cegueira, resultam problemas graves de comunicação, desenvolvimento e educação, e faz-se necessário adaptar a linguagem já aprendida pelo surdo-cego.

Atendimento educacional

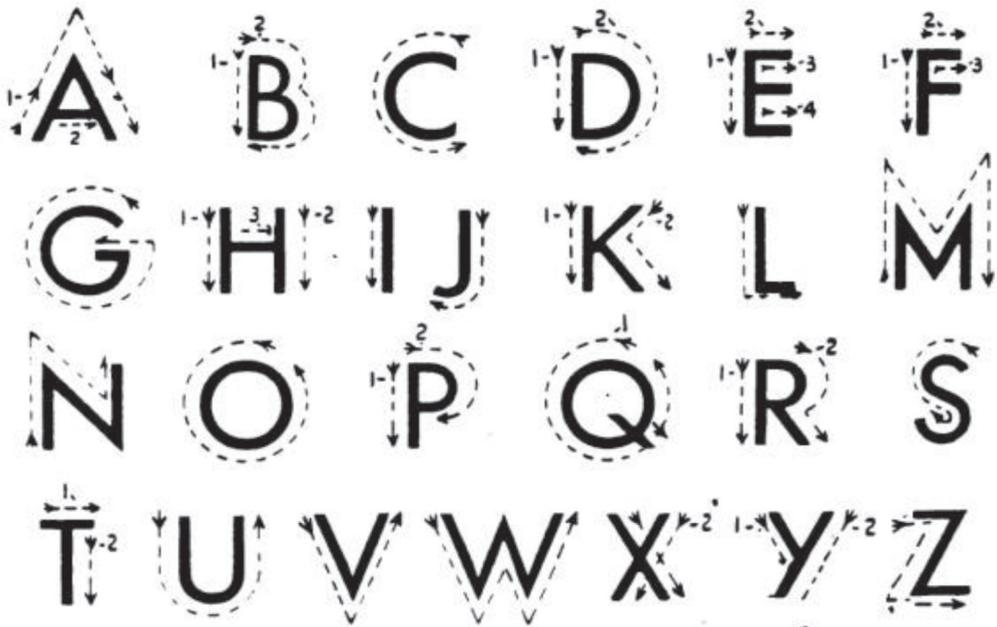
- Ao aproximar-se de um surdo-cego, deixe que ele se aperceba, com simples toque, da sua presença;
- Qualquer que seja o meio de comunicação adaptado, faça-o gentilmente;
- Combine um sinal para que ele o identifique;
- Aprenda e use qualquer que seja o método de comunicação que ele saiba, mesmo que elementar;
- Avise-o sempre do que o rodeia;
- Informe-o de quando for embora, mesmo que seja por curto espaço de tempo. Garanta que ele esteja confortável e em segurança. Se não estiver, vai precisar de algo para apoiar-se durante a sua ausência, por isso coloque a mão dele no que servirá de apoio. Nunca o deixe sozinho em ambiente que não lhe seja familiar;
- Mantenha-se próximo para que ele se aperceba da sua presença;
- Ao andar, deixe-o apoiar-se no braço, nunca o empurre à sua frente;
- Utilize sinais simples, para avisá-lo da presença de escadas, porta ou carro;
- Um surdo-cego que se apoie no seu braço aperceber-se-á de qualquer mudança do seu andar.

Existem facilitadores que possibilitam maior integração do indivíduo na vida social e acadêmica, tais como:

- **Percepção cinestésico-espacial:** o surdo-cego visualiza, mentalmente, características de cada sinal pelo movimento. O intérprete do surdo-cego que, na maioria das vezes, exerce, também, a função de guia, deve ser um agente extremamente capacitado. É por meio dele que a pessoa surdo-cega alcança o mundo circundante. É imprescindível que o guia intérprete conheça os meios de comunicação comumente utilizados para que possa comunicar-se eficazmente com o surdo-cego.
- **CCTV:** Apoio de Leitura: o CCTV amplia a figura até sessenta vezes o seu tamanho. Com isso, é possível ler e escrever mesmo que a visão residual seja mínima.

- **Alfabeto dactilológico:** Como exposto anteriormente, cada uma das letras do alfabeto corresponde a determinada posição dos dedos da mão. Trata-se do alfabeto manual utilizado pelas pessoas surdas e, neste caso, adaptado à versão tátil.
- **TADOMA:** Quando falamos em TADOMA, referimo-nos ao método de vibração do ensino da fala. A criança a ser ensinada no TADOMA tem de colocar, inicialmente, as duas mãos na face da pessoa que fala. Com treino e prática, a possibilidade de comunicar-se por este método tende a ser grande.

Escreva na palma da mão do surdo-cego, com o seu dedo indicador:



Qualquer pessoa que conheça as letras maiúsculas pode usar o alfabeto acima, comunicando-se com a maior parte dos surdos-cegos. Traços, setas e números indicam a direção, a sequência e o número de toques. Ao utilizar esse tipo de comunicação, escreva só na área da palma da mão. Não tente juntar as letras. Quando quiser escrever números, faça um ponto na base da palma da mão; é o sinal de que se vai passar a escrever números.

Guia intérprete

Guia intérprete é o canal de comunicação entre o surdo-cego e o meio no qual interage. O profissional deve apresentar habilidades essenciais para que consiga transmitir todas as informações de modo fidedigno e compreensível à pessoa surdo-cega. (Grupo Brasil, de apoio ao surdo-cego e ao múltiplo eficiente sensorial, 2005)



Diante da significativa realidade sobre as necessidades peculiares dos surdos-cegos pré-linguísticos e pós-linguísticos, o guia intérprete realiza atividades, como orientação e mobilidade, formas de comunicação utilizadas pelos surdos-cegos e adaptações de materiais. O guia intérprete precisa ser capaz de compreender as mensagens por meio das diferentes modalidades de comunicação utilizadas pelos surdos-cegos, contextualizar o sentido na língua de origem e destino para que haja a efetiva comunicação. Necessita possuir criatividade e habilidade suficientes para descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação.

DEFICIÊNCIA FÍSICA

Deficiência física é o conceito destinado à caracterização dos problemas que ocorrem no cérebro ou no sistema locomotor e levam ao mal funcionamento ou à paralisia dos membros inferiores e ou superiores. (FUNGHETTO e FREITAS,2003). Estende-se por variedade ampla de condições orgânicas que, de alguma forma, alteram o funcionamento normal do aparelho locomotor, comprometendo a movimentação do indivíduo. Devemos considerar que as alterações podem ocorrer em vários níveis: ósseo, articular, muscular e nervoso. Trata-se de uma variedade de condições não sensoriais que afetam o indivíduo em termos de mobilidade, de coordenação motora geral ou da fala, como decorrência de lesões neurológicas, neuromusculares e ortopédicas ou de más-formações congênicas ou adquiridas:



- **Paralisia cerebral:** por prematuridade, anóxia perinatal, desnutrição materna, rubéola, toxoplasmose, trauma de parto, subnutrição e outras causas;
- **Hemiplegias:** por acidente vascular cerebral, aneurisma cerebral, tumor cerebral e outras causas;

- **Lesão medular:** por ferimento por arma de fogo ou arma branca, acidente de trânsito, mergulho em águas rasas, traumatismos diretos, processos infecciosos, processos degenerativos e outras causas;
- **Amputações:** causas vasculares, metabólicas, traumas, má-formação congênita e outras causas;
- **Más-formações congênitas:** por exposição à radiação, uso de drogas, causas desconhecidas;
- **Artropatias:** por processos inflamatórios, degenerativos, alterações biomecânicas, hemofilia, distúrbios metabólicos e outras causas.

Atendimento educacional

A pessoa com necessidade educacional especial por deficiência física deve ter condições de acessibilidade para que possa lidar com os limites e as dificuldades decorrentes da deficiência e, simultaneamente, desenvolver todas as possibilidades e potencialidades. No ambiente educacional, algumas adaptações são importantes para que o aluno tenha respeitadas as suas condições de mobilidade e acessibilidade, como as seguintes:

- Adaptar carteiras e computadores com sintetizador de voz no caso de paralisia cerebral;
- Reservar lugar na parte frontal da sala;
- Conhecer e atender as necessidades específicas dos alunos com deficiência física, para possibilitar a sua inclusão, participação e promoção social no curso e no *campus*;
- Possibilitar políticas de acessibilidade ao *campus*, construindo rampas, adaptando portas, banheiros, corredores, pisos e ambientes comuns à comunidade acadêmica, praças de alimentação, áreas de lazer, cultura e estudo;
- Garantir realização e acompanhamento pedagógico das provas em sala reservada, ambiente adequado para atender as necessidades educacionais especiais, principalmente as relacionadas ao conforto físico, pois o aluno tem a liberdade de sentar-se de acordo com suas necessidades;
- Adequar recursos de informática quando necessário: teclado, *mouse*, ponteira de cabeça, programas especiais para o auxílio da escrita no computador, acionadores, entre outros;
- Adequar materiais didático-pedagógicos às necessidades dos universitários, tais como, engrossadores de lápis, tesouras adaptadas, entre outros.

- Oferecer carteira regulável, adaptando a altura do cadeirante, permitindo postura adequada ao processo de escrita e de aprendizagem.

Dicas para o atendimento ao aluno com deficiência física

- É importante saber que, para uma pessoa sentada, é incômodo olhar para cima por muito tempo, portanto, ao conversar por mais de alguns minutos com um cadeirante, se for possível, lembre-se de sentar-se para que vocês fiquem com os olhos no mesmo nível.
- A cadeira de rodas, assim como as bengalas e as muletas, é parte do espaço corporal da pessoa, quase uma extensão do seu corpo. Agarrar-se ou apoiar-se à cadeira de rodas é como agarrar-se ou apoiar-se a uma pessoa sentada numa cadeira comum.
- Na educação superior, no espaço da sala de aula, o professor deve observar quais são as flexibilizações por causa das limitações de movimento em relação ao tempo e os materiais pedagógicos necessários para o bom desempenho acadêmico por parte do aluno.

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL

A pessoa com necessidade educacional especial por deficiência intelectual tem condição mental relativa, pois só será considerada deficiente quando existir um mecanismo social que atribua a essa limitação valor de morbidade, ou seja, a taxa de pessoas com determinada doença em relação à população total estudada. Tais mecanismos variam entre as culturas presentes nos países, por isso esse fato torna o diagnóstico relativo. (FUNGHETTO e FREITAS, 2003)

O conceito de deficiência intelectual está ligado ao “funcionamento intelectual significativamente inferior à média, acompanhado de limitações significativas no funcionamento adaptativo em, pelo menos, duas das seguintes áreas de habilidades: comunicação, cuidados pessoais, vida doméstica, habilidades sociais, relacionamento interpessoal, uso de recursos comunitários, autossuficiência, habilidades acadêmicas, saúde e segurança, trabalho, lazer, que requerem modificações nos métodos e nas estratégias”. A principal característica da deficiência intelectual é a redução do Quociente de Inteligência (QI), situado abaixo dos padrões normais para a idade.

Atendimento educacional

Seguem algumas dicas para o atendimento educacional de sujeitos com necessidade especial intelectual que têm acesso à educação superior.

- A pessoa com deficiência intelectual apresenta condições de aprendizagem, por isso estimule-a para que vivencie as próprias experiências. Trate-a como os demais e jamais a subestime. Sempre enalteça suas capacidades e possibilidades;
- Facilite a participação e a cooperação de pessoas com deficiência intelectual nas diferentes situações;
- A sensibilidade é uma característica marcante da pessoa com deficiência intelectual. Portanto, não se utilize de palavras, gestos ou expressões grosseiras. Essa atitude é desrespeitosa e a faz sentir-se humilhada e impotente;
- Evite comparações; a pessoa com deficiência intelectual só pode ser comparada a ela mesma.

A avaliação deve ser realizada de acordo com a condição de aprendizagem específica do aluno em local adequado, permitindo tempo adicional caso necessário.

DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA

A deficiência múltipla é a associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiências primárias (intelectual, visual, auditiva, física), com comprometimentos que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa. As principais necessidades educativas serão priorizadas e desenvolvidas pelas habilidades básicas, nos aspectos social, de autoajuda e de comunicação. (BRASIL,2008)

Atendimento educacional

- O aluno com necessidade educacional especial múltipla deve ter acompanhamento pedagógico e tratamento específico para suas necessidades, além de ter atenção especial no que se refere à aprendizagem para que desenvolva suas potencialidades;
- Devem-se observar as possibilidades intelectuais, físicas, visuais e de audição deste aluno para que a adaptação do ambiente acadêmico seja melhor realizada.

TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO

Alunos com necessidades educacionais especiais por transtornos globais do desenvolvimento, de acordo com o Ministério da Educação, são os que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, e na comunicação ou estereotípias motoras. (MEC; Resolução N°4, Art.4º ,inciso II)

Classificação de transtornos globais de desenvolvimento

São transtornos globais do desenvolvimento:

Autismo clássico – é um distúrbio congênito, caracterizado por alterações no desenvolvimento infantil, que se manifesta nos primeiros meses de vida, observando-se o comprometimento das relações interpessoais e as alterações de linguagem e movimentos.

Síndrome de Asperger – está relacionada com o autismo, diferenciando-se por não comportar nenhum comprometimento no desenvolvimento cognitivo ou de linguagem.

Síndrome de Rett – é uma anomalia de ordem neurológica e de caráter progressivo que acomete, em maior proporção, crianças do sexo feminino, sendo hoje comprovada também em crianças do sexo masculino. Compromete o crescimento craniano, acarreta a regressão da fala e das habilidades motoras adquiridas, em particular, o movimento ativo da mão; há alterações comportamentais, aparecimento de crises convulsivas em 50% a 70% dos casos, alterações respiratórias e do sono e constipação intestinal.

Atendimento educacional

- Deve-se avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos existentes na instituição para que o atendimento do aluno esteja acessível;
- É necessário que se criem estratégias diferenciadas no que tange o aprendizado e a avaliação do aluno de acordo com sua especificidade;
- É importante lembrar que o aluno apresenta necessidades educacionais especiais e deve estar livre de qualquer preconceito;
- Torna-se necessário o acompanhamento desse aluno por uma equipe interdisciplinar para efetiva integração na educação superior.

ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO

A definição de altas habilidades ou superdotação que consta das Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica (2001) e da Política de Educação Especial (2008) considera alunos com altas habilidades ou superdotação aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Estes alunos apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Gardner (1995) relaciona a superdotação ou altas habilidades à manifestação das várias inteligências de um indivíduo e enfatiza a capacidade de resolver problemas e de elaborar produtos. O autor organiza a inteligência em oito blocos: inteligência linguística, apresentada pelos poetas; inteligência lógico-matemática, que é a capacidade lógica em matemática e a capacidade científica; inteligência espacial, que é a capacidade de formar um modelo mental de um mundo espacial e manobrá-lo e operá-lo; inteligência musical; inteligência sinestésica, que é a capacidade de resolver problemas ou elaborar produtos, utilizando o corpo inteiro ou partes dele; inteligência interpessoal, que é a capacidade de compreender outras pessoas; inteligência intrapessoal, que é a capacidade de compreender a si mesmo; inteligência naturalista, que diz respeito à habilidade de ver padrões complexos no ambiente natural; inteligência existencial ou espiritualista, que se refere a coisas espirituais e existenciais, como a vida, a morte e as realidades supremas. (GARDNER,1995)

Concepção de altas habilidades

A concepção de altas habilidades ou superdotação, conforme Renzulli (1997), é o resultado da interação de três fatores de comportamento: habilidade acima da média, motivação ou envolvimento com a tarefa e criatividade.

A habilidade acima da média abrange duas dimensões: habilidades gerais, que consistem na capacidade de processar informações, de integrar experiências que resultem em respostas apropriadas e adequadas a novas situações e na capacidade de engajar-se em novas situações; habilidades específicas, que consistem na capacidade de adquirir conhecimento, prática e habilidades para atuar em uma ou mais atividades de uma área específica. A motivação ou o envolvimento com a tarefa referem-se a uma forma refinada e direcionada de motivação, uma energia canalizada para uma tarefa em particular ou uma área específica.

A criatividade relaciona-se aos aspectos que, geralmente, aparecem juntos na literatura: fluência, flexibilidade, originalidade de pensamento, abertura a novas experiências, curiosidade, sensibilidade e coragem para correr riscos. De acordo com a concepção de Renzulli, a criatividade não está, exclusivamente, relacionada à área artística, mas a qualquer área de interesse do aluno.

É importante ressaltar que, nesta definição teórica, não é preciso esses elementos estarem presentes ao mesmo tempo e nem na mesma intensidade, mas é necessário que interajam em algum grau para que possa resultar em alto nível de produtividade. O importante é que se trabalhe para buscar um equilíbrio entre eles, aprofundar os comportamentos e as habilidades já evidentes e desenvolver outros necessários ao sucesso na área de habilidade.

Atendimento educacional

O atendimento educacional especializado para alunos com altas habilidades ou superdotação requer a implementação de programas de enriquecimento curricular que promovam o desenvolvimento do potencial nas áreas: intelectual, acadêmica, artística, psicomotora, mecânica e de liderança.

TRANSTORNOS FUNCIONAIS ESPECÍFICOS

Os transtornos funcionais específicos são citados na política de educação especial, sob a perspectiva inclusiva (2008) e podem ocasionar dificuldades de aprendizagem. Entre os transtornos funcionais específicos, estão: dislexia, disortografia⁹, disgrafia, discalculia, transtorno de atenção e hiperatividade, entre outros. O acompanhamento pedagógico de alunos na educação superior pressupõe o atendimento às necessidades educacionais especiais desses alunos. Nesta parte, enfocaremos apenas os transtornos funcionais específicos atendidos no NIVA até o presente momento.

Dislexia

Dislexia é uma palavra que deriva do grego: *dis (dus)* significa “dificuldade”, e *lexis*, “linguagem”; portanto *dislexia* é o nome que se dá à dificuldade para aprender a ler, escrever ou compreender o texto que se lê.

⁹ A disortografia é a dificuldade para compreender a leitura após lesão do sistema nervoso central, apresentada por pessoa que, anteriormente, sabia ler.

Geralmente, os disléxicos têm dificuldade em relacionar as letras com os sons que representam, invertem sua posição na palavra, têm dificuldade em seguir instruções e em entender enunciados.

O termo *dislexia* é definido, de acordo com Martins (2008), no campo da medicina e da psicolinguística, como perturbação na aprendizagem da leitura pela dificuldade no reconhecimento da correspondência entre os símbolos gráficos e os fonemas e na transformação de signos escritos em signos verbais.

Na educação superior, são comuns as manifestações de quadros de perturbação da capacidade de leitura, que se traduz por erros, omissões, inversão de letras, de sílabas ou de números.

Essa desordem no aprendizado da leitura e da escrita pode ser confundida com desinteresse e má vontade do aluno ou sinal de comprometimento da inteligência, o que é uma conclusão equivocada.

Atendimento educacional

O aluno com necessidade educacional especial disléxica demanda algumas adaptações específicas:

- O aluno necessita de local silencioso para leitura de textos;
- A avaliação deve ser lida, pausadamente, ao aluno e transcrita, pois ele pode trocar as consoantes;
- Caso o aluno escreva em exercícios e avaliações, a correção deve levar em consideração a necessidade educacional especial em questão.

TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH)

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) caracteriza-se pela presença de sinais claros e repetitivos de desatenção, inquietude e impulsividade, mesmo quando o indivíduo tenta não demonstrá-los. Existem vários graus de manifestação do TDAH; os mais caracterizados são tratados com medicamentos específicos. O TDAH refere-se a um conjunto de sintomas que inclui hiperatividade, atenção curta ou desatenção, irritabilidade, dificuldade de aprendizagem escolar e impulsividade.

A incidência deste transtorno de atenção é de 4% em adultos, e a etiologia permanece em constante estudo. Apesar de ser reconhecidos como desordem da fun-

ção cerebral e da semelhança clínica com a Disfunção do Processamento Auditivo Central¹⁰ (DPAC), os dois problemas são considerados distintos, e o TDAH tem sido relacionado como importante fator de comorbidade ainda não bem compreendida, associada ao DPAC (Zaidan e colaboradores, 1999).

Embora, no passado, acreditava-se que o TDAH persistia somente até a adolescência, atualmente, há um corpo sólido de conhecimento científico, evidenciando que o TDAH persiste até a idade adulta, com estimativas variáveis de taxas de diagnóstico. Isso é resultado de crescente interesse no meio acadêmico sobre o TDAH em adultos, na última década (Weiss e Hechtman, 1993; Wilens et al., 2004).

Sabe-se que TDAH, na infância, é um fator de risco para uma série de desfechos adversos na idade adulta, principalmente quando há comorbidades. Por exemplo, adultos com TDAH tendem a ter menor nível socioeconômico, mais mudanças de emprego, mais divórcios, maior risco de mau desempenho acadêmico, dificuldades emocionais, pobre padrão de relacionamentos e problemas com a justiça (Barkley et al., 2004; Fischer et al., 2002). Apesar disso, muito pouco se sabe sobre quais variáveis estão associadas a essa persistência do TDAH até a vida adulta.

O transtorno é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países, como nos Estados Unidos, indivíduos que têm TDAH são protegidos pela lei quanto a receber tratamento diferenciado no ambiente acadêmico.

Estudos realizados no Brasil demonstram que a prevalência do TDAH é semelhante em diferentes regiões, o que indica o transtorno não ser secundário a fatores culturais, a práticas de determinada sociedade, ao modo como os pais educam os filhos ou ao resultado de conflitos psicológicos. Segundo Zaidan e colaboradores (1999), pessoas com TDAH têm alterações na região frontal e suas conexões com o restante do cérebro. A região frontal orbital é uma das mais desenvolvidas no ser humano, em comparação com outras espécies animais e é responsável pelo controle e pela inibição de comportamentos inadequados, pela capacidade de prestar atenção, pela memória, pelo autocontrole, pela organização e pelo planejamento.

Atendimento educacional

Seguem dicas para o atendimento da pessoa com TDAH:

10 O Processamento Auditivo Central (PAC) compreende um conjunto de habilidades auditivas realizadas pelo sistema nervoso central, necessárias para a interpretação das informações auditivas. É ouvir e entender o que se ouviu. Podemos destacar as habilidades: detecção, localização e lateralização da fonte sonora, reconhecimento, discriminação, atenção seletiva e sustentada, memória de curta duração e aspectos temporais da audição. (ASHA 1996).

- Estimular o aluno para criar uma rotina de estudo diária;
- O aluno pode demonstrar falta de energia e esforço nas tarefas, sonolência diurna, cansaço mental; assim, torna-se necessária maior flexibilização;
- Entender melhor o humor do aluno e a hipersensibilidade à crítica; o aluno pode apresentar irritabilidade variável, não desencadeada por fatores externos, aparente falta de motivação, rancor exagerado;
- Estimular o aluno no que se refere à memória, pois ele pode apresentar dificuldades na lembrança de material recente (nomes, datas, fatos) e remoto.
- O professor deve falar pausadamente, com clareza, objetividade, além de manter a conexão dos fatos explanados.

A avaliação deve ser realizada em local específico, silencioso, onde o aluno possa manter o foco na atividade desenvolvida.

DISTÚRBO DO PROCESSAMENTO AUDITIVO CENTRAL

O Distúrbio do Processamento Auditivo Central (DPAC) refere-se a alterações em uma ou mais destas habilidades auditivas, levando a dificuldades de linguagem e aprendizagem. A pessoa pode ter audição periférica normal e apresentar dificuldade de compreender o que é falado.

A avaliação do DPAC pode ajudar a traçar o plano terapêutico para o indivíduo comprometido. Assim, faz-se necessário o acompanhamento pedagógico e clínico com um profissional fonoaudiólogo dos alunos com DPAC alterado para que tenham garantido o bom desempenho na vida acadêmica.



Considerações finais

As instituições de educação superior buscam a articulação entre os saberes por meio do ensino, da pesquisa e da extensão. É nesse contexto que tem sobressaído a relevância da prática de atividades que fortaleçam o convívio e a aceitação da coexistência de diferenças individuais.

A inserção da temática de responsabilidade social na educação superior forma profissionais atentos aos problemas sociais, fomentando e propondo soluções que contribuem para o bem comum.

No Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, a filosofia, a missão e os princípios institucionais norteadores ressaltam a importância da responsabilidade social em todas as ações. Nessa perspectiva, encontra-se o projeto institucional de extensão Núcleo de Integração à Vida Acadêmica, cujo foco inovador traduz-se no comprometimento com a formação social do aluno em direção ao convívio com as diferenças individuais como princípio institucional.

Além de criar um espaço de atendimento pedagógico a alunos com necessidades educacionais especiais, o projeto possibilita a articulação com o ensino e a pesquisa uma vez que produz novos conhecimentos construídos coletivamente por diferentes atores sociais na área de educação especial na educação superior. É na relação diária entre as atividades extensionistas, na reflexão do fazer pedagógico e no atendimento às singularidades dos sujeitos que encontramos o conceito de responsabilidade social.

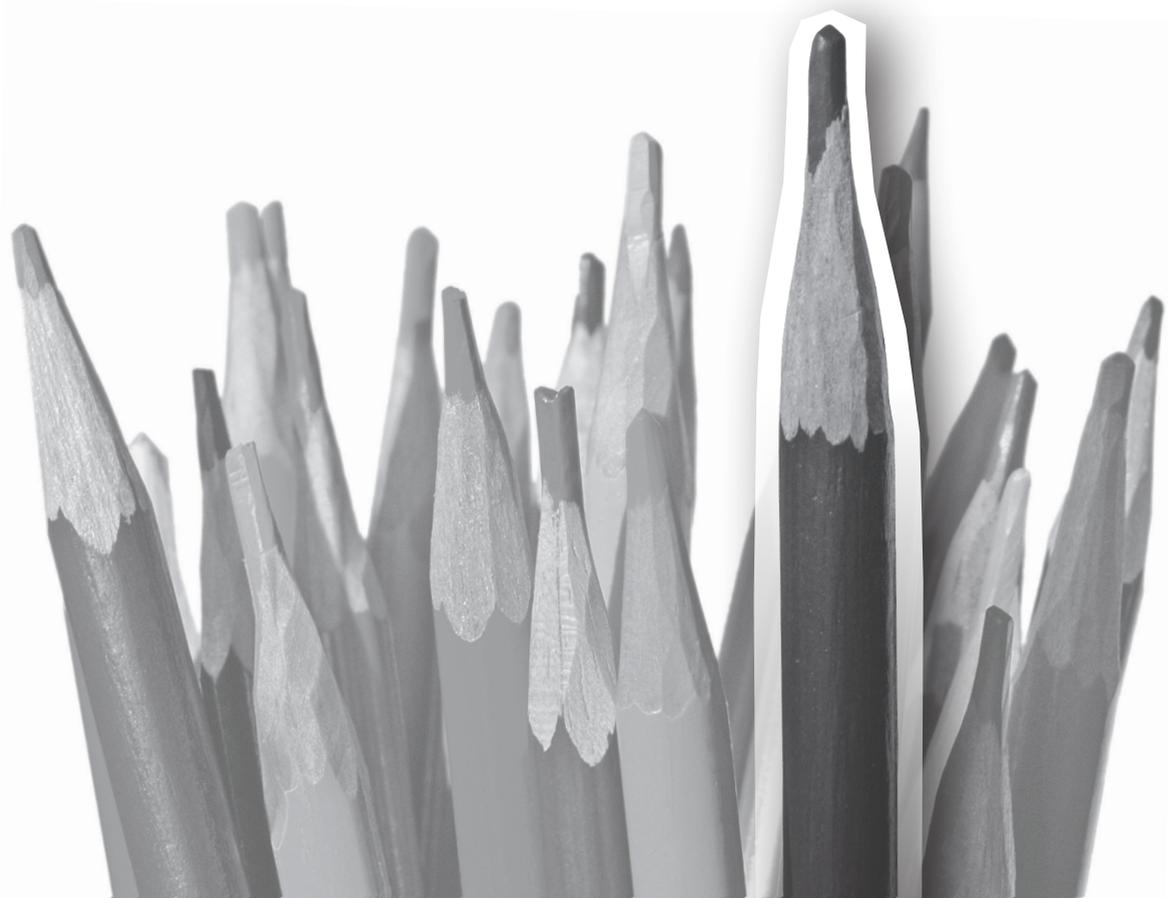
A publicação deste livro demonstra a busca incessante pela formação cidadã no UniCEUB uma vez que é fruto de um trabalho desenvolvido em conjunto por alunos, funcionários e professores que compõem o Núcleo de Integração à Vida Acadêmica - NIVA.

No trabalho diário da equipe do NIVA e na troca de experiências com os alunos que se declaram com necessidades educacionais especiais, seus professores, funcionários e gestores da instituição, encontramos soluções para as adaptações necessárias à construção de um trabalho de acessibilidade e permanência na educação superior.

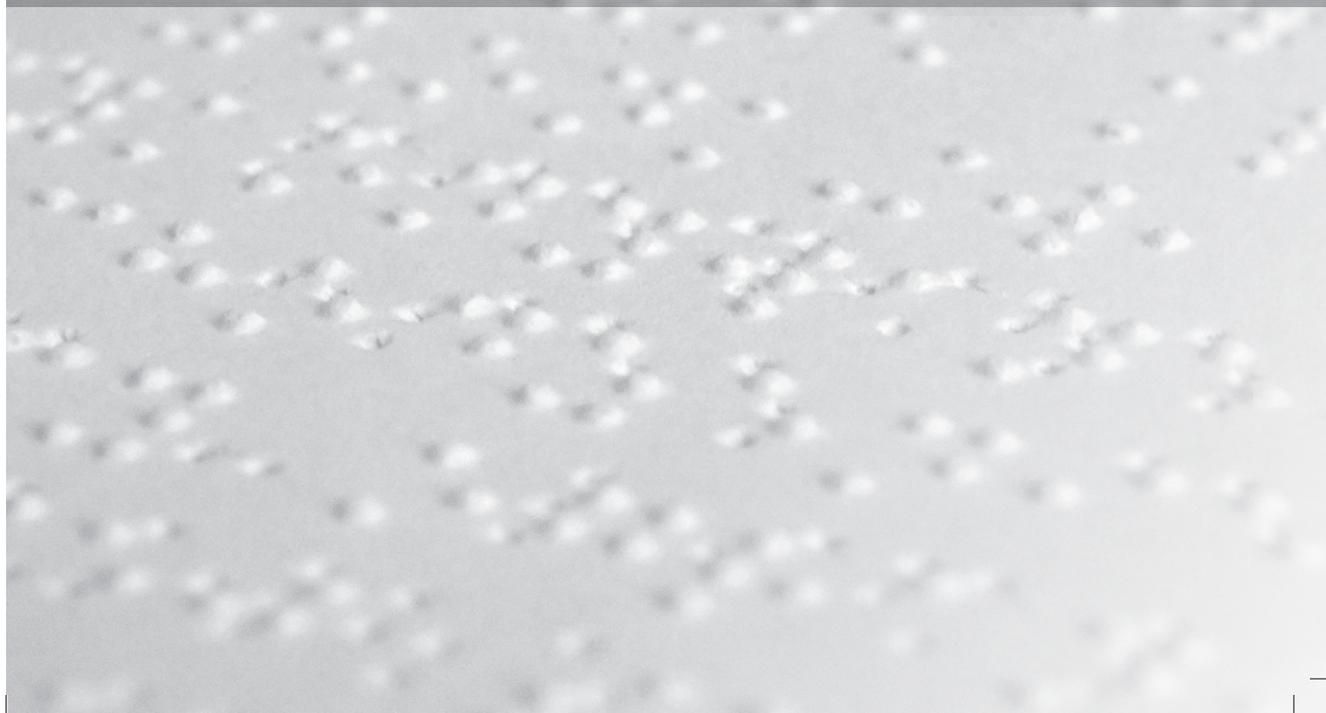
A elaboração deste livro ocorreu por experiência única, pois nossas vivências ensinaram-nos que, para o atendimento à diversidade, precisamos entender o pressuposto das diferenças individuais, do trabalho docente e do trabalho administrativo que contribuem para o ensino de qualidade contemporâneo.

Empenhar-se no trabalho institucional que busca o atendimento das diferenças significa desvelar a essência humana, suas fragilidades e suas conquistas na formação profissional de nossos alunos.

Por fim, acreditamos que mostrar a nossa história composta de vivências aprendidas no cotidiano pode incentivar o processo de mudança de perspectiva ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais em nosso país.



Referências



American Speech-Language-Hearing Association. Central auditory processing: Current status of research and implications for clinical practice. *American Journal of Audiology*, 5(2), 41–54. , 1996

BARKLEY RA, Fischer M, Smallish L, Fletcher K. The persistence of attention-deficit/hyperactivity disorder into young adulthood as a function of reporting source and definition of disorder. *J Abnormal Psych*, 111:279-89, 2002.

BRASIL. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. Declaração Mundial sobre Educação para Todos: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Decreto nº 5626, de 22 de dezembro de 2005 - Regulamenta a Lei nº10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm . Acesso em: 22 nov. 2009

BRASIL. Ministério da Educação. Aviso Circular nº 277/MEC/GM, de 8 de maio de 1996. Dirigido aos Reitores das IES, solicitando a execução adequada de uma política educacional dirigida aos portadores de necessidades especiais, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei Nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999. Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições, Brasília, DF, 1999. Seção 1E, p. 20.

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria nº 3.284, de 7 de novembro de 2003 Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 8 de novembro, Brasília, 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 1994.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva Brasília: MEC/SEESP, 2008

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, 2001.

CARVALHO, Renata Innecco Bittencourt de. Universidade midiaticizada: o uso da televisão e do cinema na Educação Superior. Brasília: SENAC-DF, 2007.

CASTAGNHO, D. M.. Política para inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais: um estudo de caso em instituições de educação superior de Santa Maria – RS.UFSM, Santa Maria, 2007

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Orientações gerais de ações de extensão. Brasília, 2004.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Política Institucional de Extensão e Integração Comunitária do UniCEUB 2001 a 2006. Brasília, 2001.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Política institucional de extensão e integração comunitária do UniCEUB: a formação do egresso para o desenvolvimento social sustentável. Brasília, 2007.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Proposta pedagógica – UniCEUB: referencial norteador da formação de profissionais. Brasília, 2002.

FENEIS. O que é interprete de língua de sinais para as pessoas surdas? Belo Horizonte/MG, 1995.

FISCHER M, Barkley RA, Smallish L, Fletcher K. Young adult follow-up of hyperactive children: Self-reported psychiatric disorders, comorbidity, and the role of childhood conduct problems and teen CD. *J Abnormal Child Psychol*, 30:463-475, 2002

FUNGHETTO, S.S et alli. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Impactos da Declaração de Salamanca nos estados brasileiros. Brasília: DF, 2006. 66p

FUNGHETTO, S.S: FREITAS,S.N. Educação Inclusiva. IN: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA. Aprendendo a Aprender. Brasília, 2003.

GANDIN, A. B. Metodologia de projetos na sala de aula: relato de uma experiência. São Paulo, Loyola, 2004.

GARDNER, H. Inteligências múltiplas: a teoria na prática. Porto Alegre: Artes Médicas.,1995.

KLEINA, C. Tecnologias assistivas/adaptativas na promoção da acessibilidade aos portadores de deficiência física/motora. In: II Fórum de Informática aplicada a Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais CB Comp, 2003.

LACERDA, C. O intérprete de Língua de Sinais no contexto de uma sala de aula de alunos ouvintes. Trabalho submetido a apresentação na 23ª Reunião da ANPED, Caxambu, 2000

MARQUES, C. A.;MARQUES; L. P. Do universal ao múltiplo: os caminhos da inclusão. In: SOUSA, L. F. E. C. LISITA, V. M. S. de S. Políticas educacionais, práticas escolares e alternativas de inclusão escolar. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 223-239.

MARTINS, Vicente. A dislexia em sala de aula. In: PINTO, Maria Alice (org.). Psicopedagogia: diversas faces, múltiplos olhares. São Paulo: Olho d'Água, 2003.

MILES, B.; RIGGIO, M. et. al. Remarkable Conversation – A guide to developing meaningful communication with children and young adults who are deafblind. Watertown: Perkins

School for the Blind, 1999. Tradução Laura Lebre Ancilotto - Projeto Ahimsa/Hilton Perkins, 2002

MITTLER, P. Educação inclusiva: contextos sociais. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003.

MOREIRA, L.C. A universidade e o aluno com necessidades educativas especiais: reflexões e proposições. In: Educação Especial: do querer ao fazer, São Paulo: Avercamp, 2003.

MOREIRA, L.C. Universidade e alunos com necessidades educacionais especiais: das ações institucionais às práticas pedagógicas. São Paulo, FEUSP, 2004.

NICOLUCCI, D. Educação de surdos: uma proposta de intervenção na escola pública. 2006. 98 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação do Centro Universitário Moura Lacerda. Ribeirão Preto, 2006

REDONDO, M. C. F. e CARVALHO, J. M. Deficiência auditiva. Caderno da TV Escola, Vol. 1. MEC: Brasília, 2008.

RENZULLI, J.S. & REIS, S.M. (1997). The schoolwide enrichment model: A how-to guide for educational excellence (2ª ed.). Mansfield Center, CT: Creative Learning Press.

Resolução CNE/CEB 4/2009. Diário oficial da união, Brasília, 5 de outubro de 2009, seção 1, p. 17

SABINO, Fernando, O encontro marcado..... Rio de Janeiro, / 82ª ed. março de 54 — julho de 56

THOMA, Adriana Silva. A inclusão no ensino superior: " - ninguém foi preparado para trabalhar com esses alunos (...) Isso exige certamente uma política especial...Caxambú/MG: 29ª Reunião Anual da ANPED, 2008.

VEIGA, Ilma Passos A.; D'AVILA, Cristina (Org.). Profissão docente: novos sentidos, novas perspectivas. Campinas, S.P: Papyrus, p. 23-44, 2008.

WEISS G, Hechtman L. Hyperactive Children Grown Up: ADHD in Children, Adolescents, and Adults. New York, Guilford Press; 1993.

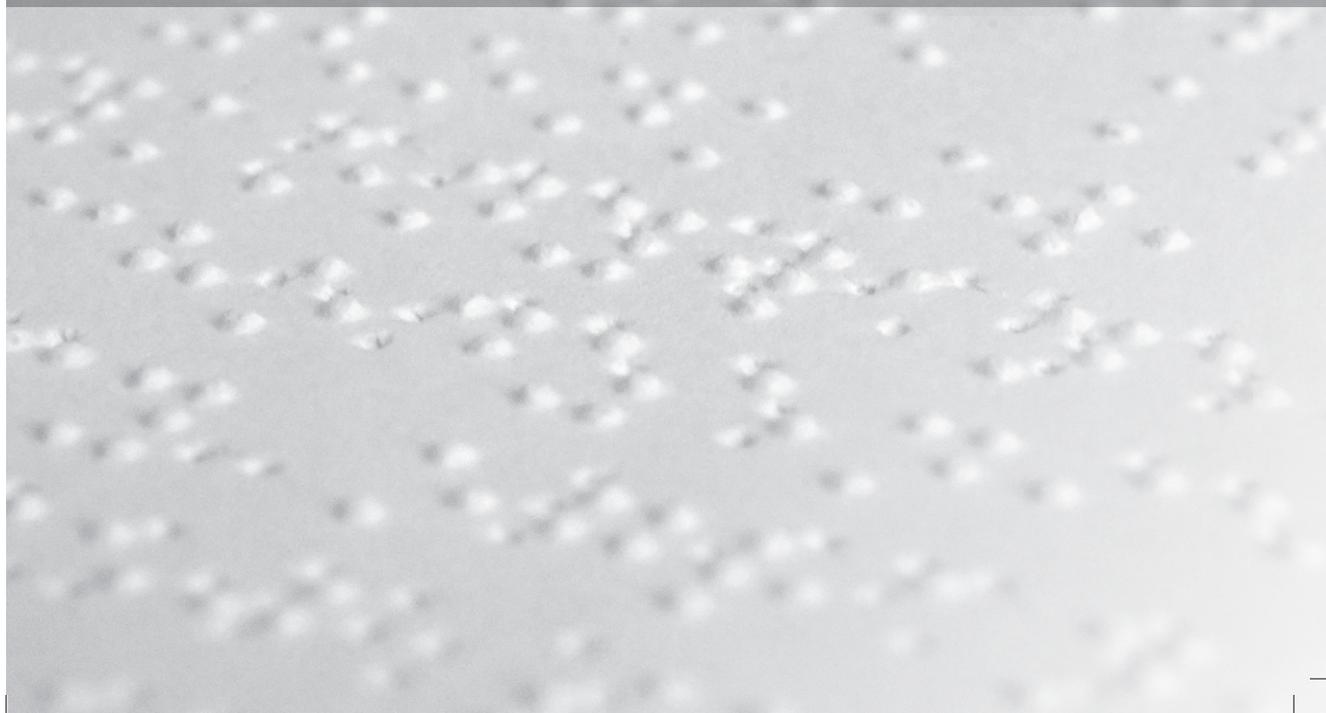
WILENS TE, Faraone SV, Biederman J. Attention deficit/hyperactivity disorder in adults. JAMA, 292:619-23, 2004.

UNESCO. Declaração de Salamanca, Salamanca, Espanha, 7 a 10 jul. 1994.

ZAIDAN, Samira. Ciclos no ensino fundamental: um projeto de inclusão? Presença Pedagógica, Belo Horizonte, v. 5, n. 30, p. 50-59, nov./dez. 1999.



Anexos



Portaria nº. 1679¹, de 03 de dezembro de 1999

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e considerando ainda a necessidade de assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino, resolve:

Art.1º. Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de sua autorização e reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art.2º. A Secretaria de Educação Superior deste Ministério, com o apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos, tendo como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiências e Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

Parágrafo único. Os requisitos estabelecidos na forma do *caput*, deverão contemplar, no mínimo:

a) para alunos com deficiência física:

- ♦ eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo o acesso aos espaços de uso coletivo;
- ♦ reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviços;
- ♦ construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- ♦ adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- ♦ colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- ♦ instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas.

b) para alunos com deficiência visual: compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, sala de apoio, contendo:

- ♦ máquina de datilografia braile, impressora braile acoplada a computador, sistema de síntese de voz;

¹ A Portaria 1679/1999 foi revogada pela 3.284/2003. O artigo 1º estabelece que os institutos de ensino superior devem fornecer aos estudantes com deficiência formas de acessibilidade as suas instalações que contemplem mudanças nas edificações, no espaço, no mobiliário e nos equipamentos. "Que sejam incluídos requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e de reconhecimento e para fins de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para sua renovação." (BRASIL, 1999).

- ◆ gravador e fotocopadora que amplie textos;
- ◆ plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de áudio;
- ◆ *software* de ampliação de tela;
- ◆ equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal;
- ◆ lupas, réguas de leitura;
- ◆ *scanner* acoplado a computador;
- ◆ plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico dos conteúdos básicos em braille.

c) para alunos com deficiência auditiva: compromisso formal da instituição de proporcionar, caso seja solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso:

- ◆ quando necessário, intérpretes de língua de sinais e língua portuguesa, especialmente quando da realização de provas ou sua revisão, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;
- ◆ flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;
- ◆ aprendizado da língua portuguesa, principalmente, na modalidade escrita, (para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado);
- ◆ materiais de informações aos professores para que se esclareça a especificidade linguística dos surdos.

Art. 3º. A observância dos requisitos estabelecidos na forma desta Portaria será verificada, a partir de 90 (noventa) dias de sua publicação, pelas comissões de especialistas de ensino, responsáveis pela avaliação a que se refere o art.1º, quando da verificação de instalações físicas, equipamentos, laboratórios e bibliotecas dos cursos e das instituições avaliados.

Art.4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Renato Souza (Of. El. nº 838/99)

Portaria nº. 3.284, de 7 de novembro de 2003

Dispõe sobre requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos, e de credenciamento de instituições.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e considerando a necessidade de assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao ensino superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações das instituições de ensino, resolve:

Art. 1º Determinar que sejam incluídos nos instrumentos destinados a avaliar as condições de oferta de cursos superiores, para fins de autorização e reconhecimento e de credenciamento de instituições de ensino superior, bem como para renovação, conforme as normas em vigor, requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art 2º A Secretaria de Educação Superior, com apoio técnico da Secretaria de Educação Especial, estabelecerá os requisitos de acessibilidade, tomando-se como referência a Norma Brasil 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da Acessibilidade de Pes-

soas Portadoras de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos.

§ 1º Os requisitos de acessibilidade de que se trata no *caput* compreenderão, no mínimo:

I - com respeito a alunos portadores de deficiência física:

- a) eliminação de barreiras arquitetônicas para circulação do estudante, permitindo acesso aos espaços de uso coletivo;
- b) reserva de vagas em estacionamentos nas proximidades das unidades de serviço;
- c) construção de rampas com corrimãos ou colocação de elevadores, facilitando a circulação de cadeira de rodas;
- d) adaptação de portas e banheiros com espaço suficiente para permitir o acesso de cadeira de rodas;
- e) colocação de barras de apoio nas paredes dos banheiros;
- f) instalação de lavabos, bebedouros e telefones públicos em altura acessível aos usuários de cadeira de rodas;

II - no que concerne a alunos portadores de deficiência visual, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

- a) de manter sala de apoio equipada como máquina de datilografia braile, impressora braile acoplada ao computador, sistema de síntese de voz, gravador e fotocopiadora que amplie textos, *software* de ampliação de tela, equipamento para ampliação de textos para atendimento a aluno com visão subnormal, lupas, régua de leitura, *scanner* acoplado a computador;
- b) de adotar um plano de aquisição gradual de acervo bibliográfico em braile e de fitas sonoras para uso didático;

III - quanto a alunos portadores de deficiência auditiva, compromisso formal da instituição, no caso de vir a ser solicitada e até que o aluno conclua o curso:

- a) de propiciar, sempre que necessário, intérprete de língua de sinais e língua portuguesa, especialmente quando da realização e da revisão de provas, complementando a avaliação expressa em texto escrito ou quando este não tenha expressado o real conhecimento do aluno;
- b) de adotar flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico;
- c) de estimular o aprendizado da língua portuguesa, principalmente na modalidade escrita, para o uso de vocabulário pertinente às matérias do curso em que o estudante estiver matriculado;
- d) de proporcionar aos professores acesso a literatura e informações sobre a especificidade linguística do portador de deficiência auditiva.

§ 2º A aplicação do requisito da alínea "a" do inciso III do parágrafo anterior, no âmbito das instituições federais de ensino vinculadas a este Ministério, fica condicionada à criação dos cargos correspondentes e à realização regular de seu provimento.

Art. 3º A Secretaria de Educação Superior, com suporte técnico da Secretaria de Educação Especial, tomará, no prazo de noventa dias contados da vigência das normas aqui estabelecidas, as medidas necessárias à incorporação dos requisitos definidos na forma desta Portaria aos instrumentos de avaliação das condições de oferta de cursos superiores.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999, publicada no D.O.U. de 3 de dezembro de 1999, Seção 1E, pág. 20.

RUBEM FONSECA FILHO

(DOU Nº 219, 11/11/2003, SEÇÃO 1, P. 12)

Decreto Presidencial nº. 5296, de 02 de dezembro de 2004

Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de 2008

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008.

O Decreto nº. 5296/04, denominado de Lei da Acessibilidade, regulamenta a Lei 10.048, de 8 de novembro de 2000, que regula prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, e a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade

Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições deste Decreto, sempre que houver interação com a matéria nele regulamentada:

I - a aprovação de projeto de natureza arquitetônica e urbanística, de comunicação e informação, de transporte coletivo, bem como a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projetos com a utilização de recursos públicos, entre eles, os projetos de natureza arquitetônica e urbanística, os tocantes à comunicação e à informação e os referentes ao transporte coletivo, por meio de qualquer instrumento, tais como, convênio, acordo, ajuste, contrato ou similar;

IV - a concessão de aval da União na obtenção de empréstimos e financiamentos internacionais por entes públicos ou privados.

Art. 3º Serão aplicadas sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, previstas em lei, quando não forem observadas as normas deste Decreto.

Art. 4º O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e as organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar e sugerir medidas para o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e enquadra-se nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;

4. utilização dos recursos da comunidade;

5. saúde e segurança;

6. habilidades acadêmicas;

7. lazer;

8. trabalho;

e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se, ainda, às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

§ 3º O acesso prioritário às edificações e aos serviços das instituições financeiras deve seguir os preceitos estabelecidos neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, no que não conflitem com a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, observando, ainda, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.878, de 26 de julho de 2001.

Art. 6º O atendimento prioritário compreende tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas de que trata o art. 5º.

§ 1º O tratamento diferenciado inclui, entre outros:

I - assentos de uso preferencial sinalizados, espaços e instalações acessíveis;

II - mobiliário de recepção e atendimento obrigatoriamente adaptado à altura e à condição física de pessoas em cadeira de rodas, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

III - serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestado por intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e no trato com aquelas que não se comuniquem em LIBRAS, e para pessoas surdas-cegas, prestado por guias intérpretes ou pessoas capacitadas neste tipo de atendimento;

IV - pessoal capacitado para prestar atendimento às pessoas com deficiência visual, mental e múltipla, bem como às pessoas idosas;

V - disponibilidade de área especial para embarque e desembarque de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VI - sinalização ambiental para orientação das pessoas referidas no art. 5º;

VII - divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

VIII - admissão de entrada e permanência de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento junto da pessoa portadora de deficiência ou do treinador nos locais dispostos no *caput* do art. 5º, bem como nas demais edificações de uso público e naquelas de uso coletivo, mediante apresentação da carteira de vacina atualizada do animal;

IX - a existência de local de atendimento específico para as pessoas referidas no art. 5º.

§ 2º Entende-se por imediato o atendimento prestado às pessoas referidas no art. 5º, antes de qualquer outra, depois de concluído o atendimento que estiver em andamento, observado o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

§ 3º Nos serviços de emergência dos estabelecimentos públicos e privados de atendimento à saúde, a prioridade conferida por este Decreto fica condicionada à avaliação médica em face da gravidade dos casos a atender.

§ 4º Os órgãos, as empresas e as instituições referidos no *caput* do art. 5º devem possuir, pelo menos, um telefone de atendimento adaptado para comunicação com e por pessoas portadoras de deficiência auditiva.

Art. 7º O atendimento prioritário no âmbito da administração pública federal direta e indireta, bem como das empresas prestadoras de serviços públicos, obedecerá às disposições deste Decreto, além do que estabelece o Decreto nº 3.507, de 13 de junho de 2000.

Parágrafo único. Cabe aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de suas competências, criar instrumentos para a efetiva implantação e o controle do atendimento prioritário referido neste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ACESSIBILIDADE

Art. 8º Para os fins de acessibilidade, considera-se:

I - acessibilidade: condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, de espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e de dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas comunicarem-se ou terem acesso à informação, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras nas edificações: as existentes no entorno e no interior das edificações de uso público e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos serviços de transportes;

d) barreiras nas comunicações e nas informações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio de dispositivos, meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, bem como aqueles que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação;

III - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como, os referentes a pavimentação, saneamento, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

IV - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e nos espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como, semáforos, postes de sinalização e similares, telefones e cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

V - ajuda técnica: produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida;

VI - edificações de uso público: aquelas administradas por entidades da administração pública, direta e indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos e destinadas ao público em geral;

VII - edificações de uso coletivo: aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza;

VIII - edificações de uso privado: aquelas destinadas à habitação, que podem ser classificadas como unifamiliar ou multifamiliar;

IX - desenho universal: concepção de espaços, artefatos e produtos que visam atender, simultaneamente, todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se em elementos ou soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 9º A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a reserva de recursos para a implantação das ações;

II - o planejamento, de forma continuada e articulada, entre os setores envolvidos.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA ACESSIBILIDADE ARQUITETÔNICA E URBANÍSTICA

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 10. A concepção e a implantação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a legislação específica e as regras contidas neste Decreto.

§ 1º Caberá ao Poder Público promover a inclusão de conteúdos temáticos referentes ao desenho universal nas diretrizes curriculares da educação profissional e tecnológica e do ensino superior dos cursos de Engenharia, Arquitetura e correlatos.

§ 2º Os programas e as linhas de pesquisa a ser desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de fomento deverão incluir temas voltados para o desenho universal.

Art. 11. A construção, a reforma ou a ampliação de edificações de uso público ou coleti-

vo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As entidades de fiscalização profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura e correlatas, ao anotarem a responsabilidade técnica dos projetos, exigirão a responsabilidade profissional declarada do atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 2º Para aprovação ou licenciamento ou emissão de certificado de conclusão de projeto arquitetônico ou urbanístico, deverá ser atestado o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

§ 3º O Poder Público, após certificar a acessibilidade de edificação ou serviço, determinará a colocação, em espaços ou locais de ampla visibilidade, do “Símbolo Internacional de Acesso”, na forma prevista nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e na Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985.

Art. 12. Em qualquer intervenção nas vias e nos logradouros públicos, o Poder Público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços garantirão o livre trânsito e a circulação de forma segura das pessoas em geral, especialmente das portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, durante e após a sua execução, de acordo com o previsto em normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e neste Decreto.

Art. 13. Orientam-se, no que couber, pelas regras previstas nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade, na legislação específica, observado o disposto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e neste Decreto:

I - os Planos Diretores Municipais e os Planos Diretores de Transporte e Trânsito elaborados ou atualizados a partir da publicação deste Decreto;

II - o Código de Obras, o Código de Postura, a Lei de Uso e Ocupação do Solo e a Lei do Sistema Viário;

III - os estudos prévios de impacto de vizinhança;

IV - as atividades de fiscalização e a imposição de sanções, incluindo a vigilância sanitária e ambiental;

V - a previsão orçamentária e os mecanismos tributários e financeiros utilizados em caráter compensatório ou de incentivo.

§ 1º Para concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Para emissão de carta de “habite-se” ou habilitação equivalente e para sua renovação, quando esta tiver sido emitida anteriormente às exigências de acessibilidade contidas na legislação específica, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste Decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção II

Das Condições Específicas

Art. 14. Na promoção da acessibilidade, serão observadas as regras gerais previstas neste Decreto, complementadas pelas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e pelas disposições contidas na legislação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 15. No planejamento e na urbanização de vias, praças, logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se na condição estabelecida no *caput*:

I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas;

II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou a elevação da via para travessia de pedestre em nível;

III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta.

§ 2º Nos casos de adaptação de bens culturais imóveis e de intervenção para regularização urbanística em áreas de assentamentos subnormais, será admitida, em caráter excepcional, faixa de largura menor que o estabelecido nas normas técnicas citadas no *caput*, desde que haja justificativa baseada em estudo técnico e que o acesso seja viabilizado de outra forma, garantida a melhor técnica possível.

Art. 16. As características do desenho e a instalação do mobiliário urbano devem garantir a aproximação segura e o uso por pessoa portadora de deficiência visual, mental ou auditiva, a aproximação e o alcance visual e manual para as pessoas portadoras de deficiência física, em especial aquelas em cadeira de rodas, e a circulação livre de barreiras, atendendo às condições estabelecidas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Incluem-se nas condições estabelecida no *caput*:

I - as marquises, os toldos, os elementos de sinalização, os luminosos e outros elementos que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres;

II - as cabines telefônicas e os terminais de autoatendimento de produtos e serviços;

III - os telefones públicos sem cabine;

IV - a instalação das aberturas, das botoeiras, dos comandos e outros sistemas de acionamento do mobiliário urbano;

V - os demais elementos do mobiliário urbano;

VI - o uso do solo urbano para posteamento;

VII - as espécies vegetais que tenham sua projeção sobre a faixa de circulação de pedestres.

§ 2º A concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, na modalidade local, deverá assegurar que, no mínimo, dois por cento do total de Telefones de Uso Público - TUP, sem cabine, com capacidade para originar e receber chamadas locais e de longa distância nacional, bem como, pelo menos, dois por cento do total de TUP, com capacidade para originar e receber chamadas de longa distância, nacional e internacional, estejam adaptados para o uso de pessoas portadoras de deficiência auditiva e para usuários de cadeiras de

rodas, ou conforme estabelecerem os Planos Gerais de Metas de Universalização.

§ 3º As botoeiras e os demais sistemas de acionamento dos terminais de autoatendimento de produtos e serviços e outros equipamentos em que haja interação com o público devem estar localizados em altura que possibilite o manuseio por pessoas em cadeira de rodas e possuir mecanismos para utilização autônoma por pessoas portadoras de deficiência visual e auditiva, conforme padrões estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 17. Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoa portadora de deficiência visual ou com mobilidade reduzida em todos os locais onde a intensidade do fluxo de veículos, de pessoas ou a periculosidade na via assim determinarem, bem como mediante solicitação dos interessados.

Art. 18. A construção de edificações de uso privado multifamiliar e a construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso coletivo devem atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. Também estão sujeitos ao disposto no *caput* os acessos, piscinas, andares de recreação, salão de festas e reuniões, saunas e banheiros, quadras esportivas, portarias, estacionamentos e garagens, entre outras partes das áreas internas ou externas de uso comum das edificações de uso privado multifamiliar e das de uso coletivo.

Art. 19. A construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso público devem garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade.

§ 1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 2º Sempre que houver viabilidade arquitetônica, o Poder Público buscará garantir dotação orçamentária, para ampliar o número de acessos nas edificações de uso público a ser construídas, ampliadas ou reformadas.

Art. 20. Na ampliação ou na reforma das edificações de uso público ou de uso coletivo, os desníveis das áreas de circulação internas ou externas serão transpostos por meio de rampa ou equipamento eletromecânico de deslocamento vertical, quando não for possível outro acesso mais cômodo para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 21. Os balcões de atendimento e as bilheterias em edificação de uso público ou de uso coletivo devem dispor de, pelo menos, uma parte da superfície acessível para atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Parágrafo único. No caso do exercício do direito de voto, as urnas das seções eleitorais devem ser adequadas ao uso com autonomia pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e estar instaladas em local de votação plenamente acessível e com estacionamento próximo.

Art. 22. A construção, a ampliação ou a reforma de edificações de uso público ou de uso coletivo devem dispor de sanitários acessíveis destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Nas edificações de uso público a ser construídas, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida serão distribuídos na razão de, no mínimo, uma cabine para cada sexo em cada pavimento da edificação, com entrada independente dos sanitários coletivos, obedecendo às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Nas edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir, pelo menos, um banheiro acessível por pavimento, com entrada independente, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 3º Nas edificações de uso coletivo a ser construídas, ampliadas ou reformadas, onde devem existir banheiros de uso público, os sanitários destinados ao uso por pessoa portadora de deficiência deverão ter entrada independente dos demais e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 4º Nas edificações de uso coletivo já existentes, onde haja banheiros destinados ao uso público, os sanitários preparados para o uso por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida deverão estar localizados nos pavimentos acessíveis, ter entrada independente dos demais sanitários, se houver, e obedecer às normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 23. Teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, salas de conferências e similares reservarão, pelo menos, dois por cento da lotação do estabelecimento para pessoas em cadeira de rodas, distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Nas edificações previstas no *caput*, é obrigatória a destinação de dois por cento dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos, em locais de boa recepção de mensagens sonoras, devendo todos ser devidamente sinalizados e estar de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No caso de não haver comprovada procura pelos assentos reservados, estes poderão, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas que não sejam portadoras de deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida.

§ 3º Os espaços e os assentos a que se refere este artigo deverão situar-se em locais que garantam a acomodação de, no mínimo, um acompanhante da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º Nos locais referidos no *caput*, haverá, obrigatoriamente, rotas de fuga e saídas de emergência acessíveis, conforme padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT, a fim de permitir a saída segura de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em caso de emergência.

§ 5º As áreas de acesso aos artistas, tais como, coxias e camarins, também devem ser acessíveis a pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 6º Para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º, as salas de espetáculo deverão dispor de sistema de sonorização assistida para pessoas portadoras de deficiência auditiva, de meios eletrônicos que permitam o acompanhamento por legendas em tempo real ou de disposições especiais para a presença física de intérprete de LIBRAS e de guias intérpretes, com a projeção em tela da imagem do intérprete de LIBRAS sempre que a distância não permitir sua visualização direta.

§ 7º O sistema de sonorização assistida a que se refere o § 6º será sinalizado por meio do pictograma aprovado pela Lei nº 8.160, de 8 de janeiro de 1991.

§ 8º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no *caput*, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata o *caput* e os §§ 1º a 5º.

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

§ 1º Para a concessão de autorização de funcionamento, de abertura ou renovação de curso pelo Poder Público, o estabelecimento de ensino deverá comprovar que:

I - está cumprindo as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e de comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica ou neste Decreto;

II - coloca à disposição de professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida ajudas técnicas que permitam o acesso às atividades escolares e administrativas em igualdade de condições com as demais pessoas;

III - seu ordenamento interno contém normas sobre o tratamento a ser dispensado a professores, alunos, servidores e empregados portadores de deficiência, com o objetivo de coibir e reprimir qualquer tipo de discriminação, bem como as respectivas sanções pelo descumprimento dessas normas.

§ 2º As edificações de uso público e de uso coletivo referidas no *caput*, já existentes, têm, respectivamente, prazo de trinta e quarenta e oito meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para garantir a acessibilidade de que trata este artigo.

Art. 25. Nos estacionamentos externos ou internos das edificações de uso público ou de uso coletivo, ou naqueles localizados nas vias públicas, serão reservados, pelo menos, dois por cento do total de vagas para veículos que transportem pessoa portadora de deficiência física ou visual definidas neste Decreto, sendo assegurada, no mínimo, uma vaga, em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres, com especificações técnicas de desenho e traçado conforme o estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão portar identificação a ser colocada em local de ampla visibilidade, confeccionado e fornecido pelos órgãos de trânsito,

que disciplinarão sobre suas características e condições de uso, observando o disposto na Lei nº 7.405, de 1985.

§ 2º Os casos de inobservância do disposto no § 1º estarão sujeitos às sanções estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* aos estacionamentos localizados em áreas públicas e de uso coletivo.

§ 4º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no *caput* constitui infração ao art. 181, inciso XVII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Nas edificações de uso público ou de uso coletivo, é obrigatória a existência de sinalização visual e tátil para orientação de pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Art. 27. A instalação de novos elevadores ou sua adaptação em edificações de uso público ou de uso coletivo, bem assim a instalação em edificação de uso privado multifamiliar a ser construída, na qual haja obrigatoriedade da presença de elevadores, deve atender aos padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 1º No caso da instalação de elevadores novos ou da troca dos já existentes, qualquer que seja o número de elevadores da edificação de uso público ou de uso coletivo, pelo menos um deles terá cabine que permita acesso e movimentação cômoda de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com o que especificam as normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º Junto às botoeiras externas do elevador, deverá estar sinalizado, em braile, em qual andar da edificação a pessoa se encontra.

§ 3º Os edifícios a ser construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares e daquelas que estejam obrigadas à instalação de elevadores por legislação municipal, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de equipamento eletromecânico de deslocamento vertical para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 4º As especificações técnicas a que se refere o § 3º devem atender:

I - a indicação em planta aprovada pelo poder municipal do local reservado para a instalação do equipamento eletromecânico, devidamente assinada pelo autor do projeto;

II - a indicação da opção pelo tipo de equipamento (elevador, esteira, plataforma ou similar);

III - a indicação das dimensões internas e dos demais aspectos da cabine do equipamento a ser instalado;

IV - as demais especificações em nota na própria planta, tais como, a existência e as medidas de botoeira, espelho, informação de voz, bem como a garantia de responsabilidade técnica de que a estrutura da edificação suporta a implantação do equipamento escolhido.

Seção III

Da Acessibilidade na Habitação de Interesse Social

Art. 28. Na habitação de interesse social, deverão ser promovidas as seguintes ações para

assegurar as condições de acessibilidade dos empreendimentos:

I - definição de projetos e adoção de tipologias construtivas livres de barreiras arquitetônicas e urbanísticas;

II - no caso de edificação multifamiliar, execução das unidades habitacionais acessíveis no piso térreo e acessíveis ou adaptáveis quando nos demais pisos;

III - execução das partes de uso comum, quando se tratar de edificação multifamiliar, conforme as normas técnicas de acessibilidade da ABNT;

IV - elaboração de especificações técnicas de projeto que facilite a instalação de elevador adaptado para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os agentes executores de programas e projetos destinados à habitação de interesse social, financiados com recursos próprios da União ou por ela geridos, devem observar os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 29. Ao Ministério das Cidades, no âmbito da coordenação da política habitacional, compete:

I - adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no art. 28;

II - divulgar junto aos agentes interessados e orientar a clientela-alvo da política habitacional sobre as iniciativas que promover em razão das legislações federal, estaduais, distrital e municipais relativas à acessibilidade.

Seção IV

Da Acessibilidade aos Bens Culturais Imóveis

Art. 30. As soluções destinadas a eliminação, redução ou superação de barreiras na promoção da acessibilidade a todos os bens culturais imóveis devem estar de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa nº 1 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, de 25 de novembro de 2003.

CAPÍTULO V

DA ACESSIBILIDADE AOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Seção I

Das Condições Gerais

Art. 31. Para os fins de acessibilidade aos serviços de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, consideram-se como integrantes desses serviços veículos, terminais, estações, pontos de parada, vias principais, acessos e operação.

Art. 32. Os serviços de transporte coletivo terrestre são:

I - transporte rodoviário, classificado em urbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual;

II - transporte metroferroviário, classificado em urbano e metropolitano;

III - transporte ferroviário, classificado em intermunicipal e interestadual.

Art. 33. As instâncias públicas responsáveis pela concessão e pela permissão dos serviços

de transporte coletivo são:

I - governo municipal, responsável pelo transporte coletivo municipal;

II - governo estadual, responsável pelo transporte coletivo metropolitano e intermunicipal;

III - governo do Distrito Federal, responsável pelo transporte coletivo do Distrito Federal;

IV - governo federal, responsável pelo transporte coletivo interestadual e internacional.

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infraestrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 35. Os responsáveis por terminais, estações, pontos de parada e veículos, no âmbito de suas competências, assegurarão espaços para atendimento, assentos preferenciais e meios de acesso devidamente sinalizados para o uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 36. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão garantir a implantação das providências necessárias na operação, nos terminais, nas estações, nos pontos de parada e nas vias de acesso, de forma a assegurar as condições previstas no art. 34 deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e permissionárias e as instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos, no âmbito de suas competências, deverão autorizar a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso”, após certificar a acessibilidade do sistema de transporte.

Art. 37. Cabe às empresas concessionárias e permissionárias e às instâncias públicas responsáveis pela gestão dos serviços de transportes coletivos assegurar a qualificação dos profissionais que trabalham nesses serviços, para que prestem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Seção II

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Rodoviário

Art. 38. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo rodoviário para utilização no País serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas por instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º A substituição da frota operante atual por veículos acessíveis, a ser feita pelas empresas concessionárias e permissionárias de transporte coletivo rodoviário, dar-se-á de forma gradativa, conforme o prazo previsto nos contratos de concessão e permissão deste serviço.

§ 3º A frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 4º Os serviços de transporte coletivo rodoviário urbano devem priorizar o embarque e o desembarque dos usuários em nível em, pelo menos, um dos acessos do veículo.

Art. 39. No prazo de até vinte e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 3º, as empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo rodoviário deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo rodoviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas por instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e estarão disponíveis no prazo de até doze meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º Caberá ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, quando da elaboração das normas técnicas para a adaptação dos veículos, especificar, entre esses veículos que estão em operação, quais serão adaptados, em função das restrições previstas no art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997.

§ 3º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo rodoviário, bem como os procedimentos e os equipamentos a ser utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção III

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aquaviário

Art. 40. No prazo de até trinta e seis meses a contar da data de edição das normas técnicas referidas no § 1º, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo aquaviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante, de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º As normas técnicas para fabricação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário acessíveis, a ser elaboradas por instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, estarão disponíveis no prazo de até vinte e quatro meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adequações na infraestrutura dos serviços desta modalidade de transporte deverão atender a critérios necessários para proporcionar as condições de acessibilidade do sistema de transporte aquaviário.

Art. 41. No prazo de até cinquenta e quatro meses a contar da data de implementação dos programas de avaliação de conformidade descritos no § 2º, as empresas concessionárias e

permissionárias dos serviços de transporte coletivo aquaviário, deverão garantir a acessibilidade da frota de veículos em circulação, inclusive de seus equipamentos.

§ 1º As normas técnicas para adaptação dos veículos e dos equipamentos de transporte coletivo aquaviário em circulação, de forma a torná-los acessíveis, serão elaboradas por instituições e entidades que compõem o Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e estarão disponíveis no prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 2º As adaptações dos veículos em operação nos serviços de transporte coletivo aquaviário, bem como os procedimentos e os equipamentos a ser utilizados nestas adaptações, estarão sujeitas a programas de avaliação de conformidade desenvolvidos e implementados pelo INMETRO, a partir de orientações normativas elaboradas no âmbito da ABNT.

Seção IV

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Metroferroviário e Ferroviário

Art. 42. A frota de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário, assim como a infraestrutura dos serviços deste transporte deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º A acessibilidade nos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário obedecerá ao disposto nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

§ 2º No prazo de até trinta e seis meses a contar da data da publicação deste Decreto, todos os modelos e marcas de veículos de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário serão fabricados acessíveis e estarão disponíveis para integrar a frota operante de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 43. Os serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário existentes deverão estar totalmente acessíveis no prazo máximo de cento e vinte meses a contar da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As empresas concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo metroferroviário e ferroviário deverão apresentar plano de adaptação dos sistemas existentes, prevendo ações saneadoras de, no mínimo, oito por cento ao ano sobre os elementos não acessíveis que compõem o sistema.

§ 2º O plano de que trata o § 1º deve ser apresentado em até seis meses a contar da data de publicação deste Decreto.

Seção V

Da Acessibilidade no Transporte Coletivo Aéreo

Art. 44. No prazo de até trinta e seis meses, a contar da data da publicação deste Decreto, os serviços de transporte coletivo aéreo e os equipamentos de acesso às aeronaves estarão acessíveis e disponíveis para ser operados de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A acessibilidade aos serviços de transporte coletivo aéreo obedecerá ao disposto na Norma de Serviço da Instrução da Aviação Civil NOSER/IAC - 2508-0796, de 1º de novembro de 1995, expedida pelo Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 45. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de redução ou isenção de tributo:

I - para importação de equipamentos que não sejam produzidos no País, necessários ao processo de adequação do sistema de transporte coletivo, desde que não existam similares nacionais;

II - para fabricação ou aquisição de veículos ou equipamentos destinados aos sistemas de transporte coletivo.

Parágrafo único. Na elaboração de estudos e pesquisas a que se refere o *caput*, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 46. A fiscalização e a aplicação de multas aos sistemas de transportes coletivos, segundo disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.048, de 2000, cabem à União, aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal de acordo com suas competências.

CAPÍTULO VI

DO ACESSO À INFORMAÇÃO E À COMUNICAÇÃO

Art. 47. No prazo de até doze meses a contar da data de publicação deste Decreto, será obrigatória a acessibilidade a portais e sítios eletrônicos da administração pública na rede mundial de computadores (internet), para o uso das pessoas portadoras de deficiência visual, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis.

§ 1º Nos portais e nos sítios de grande porte, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnica de concluir os procedimentos para alcançar integralmente a acessibilidade, o prazo definido no *caput* será estendido por igual período.

§ 2º Os sítios eletrônicos acessíveis às pessoas portadoras de deficiência conterão símbolo que represente a acessibilidade na rede mundial de computadores (internet), a ser adotado nas respectivas páginas de entrada.

§ 3º Os telecentros comunitários instalados ou custeados pelos Governos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal devem possuir instalações plenamente acessíveis e, pelo menos, um computador com sistema de som instalado, para uso preferencial por pessoas portadoras de deficiência visual.

Art. 48. Após doze meses da edição deste Decreto, a acessibilidade a portais e sítios eletrônicos de interesse público na rede mundial de computadores (internet) deverá ser observada para obtenção do financiamento de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 49. As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão garantir o pleno acesso às pessoas portadoras de deficiência auditiva por meio das seguintes ações:

I - no Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, disponível para uso do público em geral:

a) instalar, mediante solicitação, em âmbito nacional e em locais públicos, telefones de uso público adaptados para uso por pessoas portadoras de deficiência;

b) garantir a disponibilidade de instalação de telefones para uso por pessoas portadoras de deficiência auditiva em acessos individuais;

c) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a ser utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Móvel Pessoal;

d) garantir que os telefones de uso público contenham dispositivos sonoros para a identificação das unidades existentes e consumidas dos cartões telefônicos, bem como para as demais informações exibidas no painel destes equipamentos;

II - no Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal:

a) garantir a interoperabilidade nos serviços de telefonia móvel, para possibilitar o envio de mensagens de texto entre celulares de diferentes empresas;

b) garantir a existência de centrais de intermediação de comunicação telefônica a ser utilizadas por pessoas portadoras de deficiência auditiva, que funcionem em tempo integral e atendam a todo o território nacional, inclusive com integração com o mesmo serviço oferecido pelas prestadoras de Serviço Telefônico Fixo Comutado.

§ 1º Além das ações citadas no *caput*, deve-se considerar o estabelecido nos Planos Gerais de Metas de Universalização aprovados pelos Decretos nº 2.592, de 15 de maio de 1998, e nº 4.769, de 27 de junho de 2003, bem como o estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

§ 2º O termo *pessoa portadora de deficiência auditiva e da fala* utilizado nos Planos Gerais de Metas de Universalização, é entendido, neste Decreto, como pessoa portadora de deficiência auditiva, no que se refere aos recursos tecnológicos de telefonia.

Art. 50. A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL regulamentará, no prazo de seis meses a contar da data de publicação deste Decreto, os procedimentos a ser observados para implementação do disposto no art. 49.

Art. 51. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de telefonia celular que indiquem, de forma sonora, todas as operações e funções neles disponíveis no visor.

Art. 52. Caberá ao Poder Público incentivar a oferta de aparelhos de televisão equipados com recursos tecnológicos que permitam sua utilização de modo a garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual.

Parágrafo único. Incluem-se entre os recursos referidos no *caput*:

I - circuito de decodificação de legenda oculta;

II - recurso para Programa Secundário de Áudio (SAP);

III - entradas para fones de ouvido com ou sem fio.

Art. 53. Os procedimentos a ser observados para implementação do plano de medidas técnicas previstos no art. 19 da Lei nº 10.098, de 2000, serão regulamentados, em norma complementar, pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

§ 1º O processo de regulamentação de que trata o *caput* deverá atender ao disposto no art.

31 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A regulamentação de que trata o *caput* deverá prever a utilização, entre outros, dos seguintes sistemas de reprodução das mensagens veiculadas para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e visual:

I - a subtitulação por meio de legenda oculta;

II - a janela com intérprete de LIBRAS;

III - a descrição e a narração em voz de cenas e imagens.

§ 3º A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República assistirá o Ministério das Comunicações no procedimento de que trata o § 1º. (Redação dada pelo Decreto nº 5.645, de 2005)

Art. 54. Autorizatórias e consignatárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens operadas pelo Poder Público poderão adotar plano de medidas técnicas próprio, como metas antecipadas e mais amplas do que as serem definidas no âmbito do procedimento estabelecido no art. 53.

Art. 55. Caberá aos órgãos e às entidades da administração pública, diretamente ou em parceria com organizações sociais civis de interesse público, sob a orientação do Ministério da Educação e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por meio da CORDE, promover a capacitação de profissionais em LIBRAS.

Art. 56. O projeto de desenvolvimento e implementação da televisão digital no País deverá contemplar, obrigatoriamente, os três tipos de sistema de acesso à informação de que trata o art. 52.

Art. 57. A Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República editará, no prazo de doze meses a contar da data da publicação deste Decreto, normas complementares, disciplinando a utilização dos sistemas de acesso à informação referidos no § 2º do art. 53, na publicidade governamental e nos pronunciamentos oficiais transmitidos por meio dos serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao disposto no *caput* e observadas as condições técnicas, os pronunciamentos oficiais do Presidente da República serão acompanhados, obrigatoriamente, no prazo de seis meses a partir da publicação deste Decreto, de sistema de acessibilidade mediante janela com intérprete de LIBRAS.

Art. 58. O Poder Público adotará mecanismos de incentivo para tornar disponíveis, em meio magnético, em formato de texto, as obras publicadas no País.

§ 1º A partir de seis meses da edição deste Decreto, a indústria de medicamentos deve disponibilizar, mediante solicitação, exemplares das bulas dos medicamentos em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

§ 2º A partir de seis meses da edição deste Decreto, os fabricantes de equipamentos eletrônicos e mecânicos de uso doméstico devem disponibilizar, mediante solicitação, exemplares dos manuais de instrução em meio magnético, braile ou em fonte ampliada.

Art. 59. O Poder Público apoiará, preferencialmente, congressos, seminários, oficinas e demais eventos científico-culturais que ofereçam, mediante solicitação, apoios humanos às

pessoas com deficiência auditiva e visual, tais como, tradutores e intérpretes de LIBRAS, leitores, guias intérpretes, ou tecnologias de informação e comunicação, como a transcrição eletrônica simultânea.

Art. 60. Os programas e as linhas de pesquisa a ser desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para tecnologia da informação acessível a pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos relacionados à tecnologia da informação acessível a pessoas portadoras de deficiência.

CAPÍTULO VII

DAS AJUDAS TÉCNICAS

Art. 61. Para os fins deste Decreto, consideram-se ajudas técnicas produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia adaptados ou especialmente projetados para melhorar a funcionalidade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, favorecendo a autonomia pessoal, total ou assistida.

§ 1º Os elementos ou equipamentos definidos como ajudas técnicas serão certificados pelos órgãos competentes, ouvidas as entidades representativas das pessoas portadoras de deficiência.

§ 2º Para os fins deste Decreto, os cães-guia e os cães-guia de acompanhamento são considerados ajudas técnicas.

Art. 62. Os programas e as linhas de pesquisa a ser desenvolvidos com o apoio de organismos públicos de auxílio à pesquisa e de agências de financiamento deverão contemplar temas voltados para ajudas técnicas, cura, tratamento e prevenção de deficiências ou que contribuam para impedir ou minimizar o seu agravamento.

Parágrafo único. Será estimulada a criação de linhas de crédito para a indústria que produza componentes e equipamentos de ajudas técnicas.

Art. 63. O desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a produção de ajudas técnicas dar-se-á a partir da instituição de parcerias com universidades e centros de pesquisa para a produção nacional de componentes e equipamentos.

Parágrafo único. Os bancos oficiais, com base em estudos e pesquisas elaborados pelo Poder Público, serão estimulados a conceder financiamento às pessoas portadoras de deficiência para aquisição de ajudas técnicas.

Art. 64. Caberá ao Poder Executivo, com base em estudos e pesquisas, verificar a viabilidade de:

I - redução ou isenção de tributos para a importação de equipamentos de ajudas técnicas que não sejam produzidos no País ou que não possuam similares nacionais;

II - redução ou isenção do imposto sobre produtos industrializados incidente em ajudas técnicas;

III - inclusão de todos os equipamentos de ajudas técnicas para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida na categoria de equipamentos sujeitos a dedução de

imposto de renda.

Parágrafo único. Na elaboração de estudos e pesquisas a que se referem o *caput*, deve-se observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, sinalizando impacto orçamentário e financeiro da medida estudada.

Art. 65. Caberá ao Poder Público viabilizar as seguintes diretrizes:

I - reconhecimento da área de ajudas técnicas como área de conhecimento;

II - promoção da inclusão de conteúdos temáticos referentes a ajudas técnicas na educação profissional, no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

III - apoio e divulgação de trabalhos técnicos e científicos referentes a ajudas técnicas;

IV - estabelecimento de parcerias com escolas e centros de educação profissional, centros de ensino universitários e de pesquisa, no sentido de incrementar a formação de profissionais na área de ajudas técnicas;

V - incentivo a formação e treinamento de ortesistas e protesistas.

Art. 66. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos instituirá Comitê de Ajudas Técnicas, constituído por profissionais que atuam nesta área, que será responsável por:

I - estruturação das diretrizes da área de conhecimento;

II - estabelecimento das competências desta área;

III - realização de estudos no intuito de subsidiar a elaboração de normas a respeito de ajudas técnicas;

IV - levantamento dos recursos humanos que, atualmente, trabalham com o tema;

V - detecção dos centros regionais de referência em ajudas técnicas, objetivando a formação de rede nacional integrada.

§ 1º O Comitê de Ajudas Técnicas será supervisionado pela CORDE e participará do Programa Nacional de Acessibilidade com vistas a garantir o disposto no art. 62.

§ 2º Os serviços a ser prestados pelos membros do Comitê de Ajudas Técnicas são considerados relevantes e não serão remunerados.

CAPÍTULO VIII

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSIBILIDADE

Art. 67. O Programa Nacional de Acessibilidade, sob a coordenação da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, por intermédio da CORDE, integrará os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

Art. 68. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos, na condição de coordenadora do Programa Nacional de Acessibilidade, desenvolverá, entre outras, as seguintes ações:

I - apoio e promoção de capacitação e especialização de recursos humanos em acessibilidade e ajudas técnicas;

II - acompanhamento e aperfeiçoamento da legislação sobre acessibilidade;

III - edição, publicação e distribuição de títulos referentes à temática da acessibilidade;

IV - cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios para a elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação da acessibilidade arquitetônica, urbanística, de transporte, comunicação e informação;

V - apoio e realização de campanhas informativas e educativas sobre acessibilidade;

VI - promoção de concursos nacionais sobre a temática da acessibilidade;

VII - estudos e proposição da criação e da normatização do Selo Nacional de Acessibilidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os programas nacionais de desenvolvimento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequadas às exigências deste Decreto.

Art. 70. O art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000Hz;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV -

d) utilização dos recursos da comunidade;”(NR)

Art. 71. Ficam revogados os arts. 50 a 54 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 2 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 3.12.2004.

